

Praça João Pinheiro 15, Centro
CÉP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777

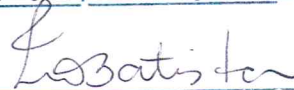
pp 011
SRP 006

LUCAS COELHO
FERREIRA:8422069
4668

Assinado de forma digital por
LUCAS COELHO
FERREIRA:84220694668
Dados: 2020.10.26 14:59:33
-03'00'



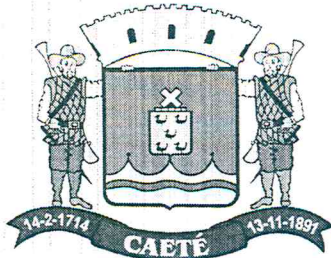
Solicitação para Abertura de Processo Licitatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ - MG	
CNPJ: 18.302.299/0001-02	
PROTOCOLO	760/2020
DATA	26 / 08 DE 2020
	
ASSINATURA DO SERVIDOR	

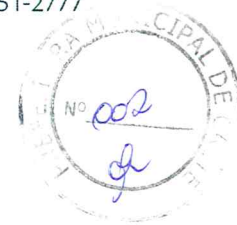
Processo nº 027/2020

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município

Sistema
LC 287/2020



Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Este formulário deverá ser entregue no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 8022/2020
TIPO DE SOLICITAÇÃO: SERVIÇO
SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA DE OBRAS

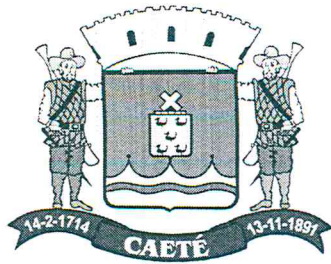
OBJETO:

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras.

PROJETO DE PEDIDO COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO (MATERIAL/SERVIÇO) CONFORME PREVISÃO DO ART. 14, DA LEI Nº 8.666/1993:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	LEV-001 LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS COM ESTAÇÃO TOTAL
2	PLAN-001 PLANILHA PARA PROJETOS
3	PROJ-001 PROJETOS DE EDIFICAÇÕES
4	ABE-001 ABERTURA DE POÇOS
5	ACE-001 ACESSÓRIOS
6	ALV-001 ALVENARIAS E DIVISÕES
7	AND-001 ANDAIMES
8	ARC-001 AR COMPRIMIDO
9	ARM-001 ARMAÇÃO
10	BAN-001 BANCADA
11	BAN-002 BANCOS E MESAS
12	CAB-001 CABEAMENTO ESTRUTURADO
13	CER-001 CERCA DE MOURÃO CONCRETO
14	CIN-001 CINTAMENTOS E VERGAS
15	COB-001 COBERTURAS
16	DEM-001 DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES
17	DIV-001 DIVISÓRIAS EM PEDRAS
18	DIV-002 DIVISÓRIA EM INEL REMOVÍVEL
19	DRE-001 DRENAGEM
20	ELE-001 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E INFRAESTRUTURA DE CFTV
21	ENR-001 ENROCAMENTO
22	ENS-001 ENSAIO DE CONCRETO E AÇO
23	EPI-001 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE TRABALHO
24	EQP-001 EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
25	EQP-002 EQUIPAMENTOS PARA PLYGROUND METÁLICOS
26	EQU-001 ALUGUÉL DE EQUIPAMENTOS

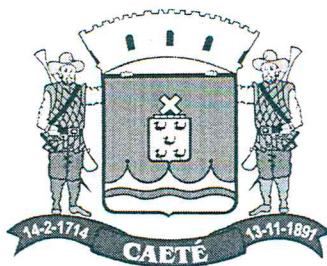
Almoxarifado Central
Anexo Administrativo de Caeté
Recebido em 25/08/2020
Às 14 h: 10 Min.
D. M. D.



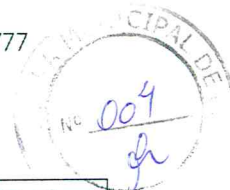
Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777



27	ESQ-001 ESQUADRIA DE MADEIRA
28	EST-001 ESTRUTURAS DE CONCRETO
29	EST-002 ESTRUTURA DE CONCRETO
30	EST-003 ESTRUTURA METÁLICA
31	FER-001 FERRAGENS
32	FOR-001 FORROS
33	FUN-001 FUNDAÇÕES PROFUNDAS
34	FUN-002 FUNDAÇÃO SUPERFICIAL
35	FUR-001 FUROS EM PEÇAS DE CONCRETO
36	GAS-001 INSTALAÇÃO DE GÁS
37	HID-001 INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA
38	IIO-001 INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA
39	IMP-001 IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTO
40	INC-001 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
41	INST-001 PONTOS DE INSTALAÇÕES
42	JUN-001 JUNTA DE DILATAÇÃO / TRINCA
43	LAJ-001 LAGE PRÉ-MOLDADA
44	LIM-001 LIMPEZA GERAL
45	LOC-001 LOCAÇÃO DA OBRA
46	LOU-001 LOUÇAS E METAIS
47	MUR-001 MURO DE VEDAÇÃO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO CALHA V E ALVENARIA
48	OBR-001 OBRAS VIÁRIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)
49	OBR-002 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS – PONTES
50	PAI-001 PAISAGISMO
51	PIN-001 PINTURA
52	PIS-001 PISOS
53	PLA-001 PLACAS
54	PLU-001 ÁGUAS PLUVIAIS
55	POÇ-001 PERFURAÇÃO POÇO ARTESIANO
56	PRA-001 PRATELEIRA
57	PRE-001 PREPARO DO TERRENO
58	RAS-001 RASGO E ENCHIMENTO EM PAREDE (PARA OBRAS DE REFORMA)
59	REV-001 REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS
60	ROD-001 RODAPÉS
61	SEDS-001 PADRÃO SEDS
62	SEE-001 PADRÃO SEE
63	SER-001 SERRALHERIA
64	SOL-001 SOLEIRAS E PEITORIS
65	SON-001 SONDAGEM
66	SPDA-001 SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS



Praça João Pinheiro 15, Centro
CÉP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777



67	TER-001 TERRAPLENAGEM / TRABALHOS EM TERRA (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)
68	TRA-001 TRANSPORTES (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)
69	URB-001 URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES
70	VID-001 VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (LEI Nº 8.666/1993, ART. 14) – PORQUE, QUANDO, QUEM e COMO:

Em face da grande necessidade de se fazer a conservação e manutenção dos vários prédios pertencentes à Administração Pública, assim como a manutenção da infraestrutura urbana, atividades que são desenvolvidas visando atender às demandas do município, faz-se necessária a contratação objeto deste edital.

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão feitos através da Secretaria Municipal de Obras, uma vez que a mesma não consegue absorver toda a demanda do município por não possuir em seu quadro funcional pessoal qualificado em quantidade suficiente. Sendo assim, torna-se imperiosa a necessidade da contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços em questão.

Cabe salientar que o objeto desta licitação se enquadra em bens e serviços comuns, conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002. A adoção do SRP justifica-se pelos incisos I e II do Art. 2º do Decreto nº 3.931/2001, já que a contratação deste tipo de serviços é frequente e o fornecimento deve ser parcelado conforme a necessidade. O prazo da contratação será para suprir a necessidade anual, o que garante economicidade e continuidade dos serviços na quantidade e tempo necessários. A presente contratação não implica criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e não acarreta aumento de despesa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (PROGRAMÁTICA COMPLETA – LEI Nº 8.666/1993, ART. 14 e 38, CAPUT):

O decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, preve no § 2º, do art. 7º o seguinte:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 2º Na licitação para registro de preço não é necessária a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Desta feita, fica claro que o orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação, não sendo necessária a indicação de recursos orçamentários no edital de registro de preços, sendo uma das vantagens em se utilizar o Sistema de Registro de Preço nas contratações públicas.

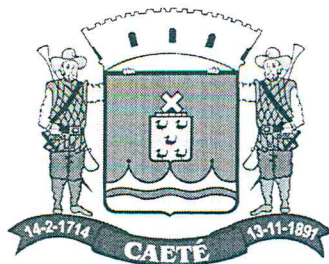
No mesmo sentido, a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1 abril de 2009 dispõe “na licitação para registro de preço, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”

Levando em consideração o exposto acima, Administração Municipal ao solicitar a abertura deste processo licitatório, não vê obrigada a indicar nesta fase os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento, que correrão à conta das dotações orçamentárias a serem definidas em oportunidade própria, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preço.

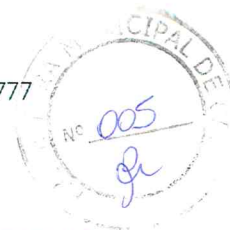
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Condições Gerais:

- Período de Contratação 12 (doze) meses
- A prestação de serviço será de acordo com a Tabela SETOP – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (disponível no site www.transporte.mg.gov.br) – DESONERADA – REFERENCIA ABRIL/2020, sendo o fator de julgamento para as empresas aquela que



Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777



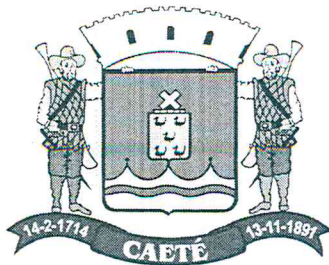
ofertar o MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SETOP, sendo o BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS, fixo.

- Para cálculo da proposta, o licitante deverá considerar que nos custos de cada serviço, estarão inclusos material + mão-de-obra + encargos sociais + impostos.
- O licitante vencedor deverá disponibilizar e manter no Município, um quadro de funcionários capacitados para execução de qualquer serviço referente ao objeto desta licitação, para imediata prestação dos mesmos, quando solicitado, sem nenhum ônus para o Município.
- Os serviços a serem executados, terão a indicação e a autorização da Secretaria Municipal de Obras, que ficará responsável pelo total controle e fiscalização dos mesmos.
- Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e a emissão da Planilha de Medição e Nota Fiscal.
- São de exclusiva responsabilidade do contratado, todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo, na execução dos serviços.
- Caberá ao contratado, a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, a recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias à segurança dos seus empregados.
- Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos de engenharia e suas normas técnicas de execução da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

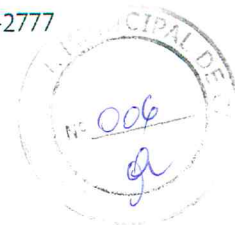
Caeté, 24/08/2020

Julio Cesar Batista
Secretário (a) Municipal de Obras

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, setor responsável pela análise da disponibilidade orçamentária, nos termos dos incisos I e II, do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º, ambos do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei Federal nº 8.666/93, declara que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias. Caeté, 24/08/2020 Responsável legal	Autorizo a celebração do referido instrumento nos moldes solicitado, tendo em vista que o setor responsável, após verificação, atestou haver disponibilidade orçamentária para acobertar tal despesa. Atesto que a referida solicitação está dentro dos parâmetros legais e veio acompanhada dos documentos necessários e comprobatórios. Caeté, 24/08/2020 Assessor Chefe de Controle Interno
---	--



Praça João Pinheiro 15, Centro
CÉP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777



CI nº 351/2020

Caeté, 24 de agosto de 2020

De: Secretaria de Obras
Para: Secretaria de Administração
A/c: Departamento de Compras

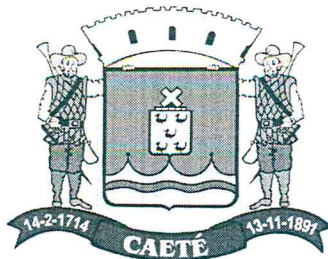
Referência: Ata de Registro de Preços para Manutenção de Prédios Públicos

Prezados

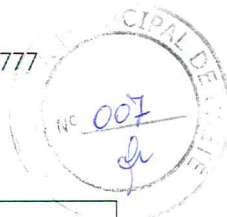
A secretaria de Obras do Município de Caeté vem através deste solicitar a abertura do processo de licitação para Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção de prédios públicos, conforme tabela SETOP de Abril de 2020 dos seguintes itens relacionados:

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NA TABELA SETOP

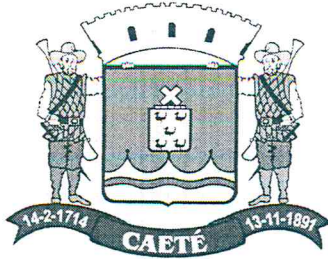
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	LEV-001 LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS COM ESTAÇÃO TOTAL
2	PLAN-001 PLANILHA PARA PROJETOS
3	PROJ-001 PROJETOS DE EDIFICAÇÕES
4	ABE-001 ABERTURA DE POÇOS
5	ACE-001 ACESSÓRIOS
6	ALV-001 ALVENARIAS E DIVISÕES
7	AND-001 ANDAIMES
8	ARC-001 AR COMPRIMIDO
9	ARM-001 ARMAÇÃO
10	BAN-001 BANCADA
11	BAN-002 BANCOS E MESAS
12	CAB-001 CABEAMENTO ESTRUTURADO
13	CER-001 CERCA DE MOURÃO CONCRETO
14	CIN-001 CINTAMENTOS E VERGAS
15	COB-001 COBERTURAS
16	DEM-001 DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES
17	DIV-001 DIVISÓRIAS EM PEDRAS
18	DIV-002 DIVISÓRIA EM INEL REMOVÍVEL



Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777



19	DRE-001 DRENAGEM
20	ELE-001 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E INFRAESTRUTURA DE CFTV
21	ENR-001 ENROCAMENTO
22	ENS-001 ENSAIO DE CONCRETO E AÇO
23	EPI-001 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE TRABALHO
24	EQP-001 EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
25	EQP-002 EQUIPAMENTOS PARA PLYGROUND METÁLICOS
26	EQU-001 ALUGUÉL DE EQUIPAMENTOS
27	ESQ-001 ESQUADRIA DE MADEIRA
28	EST-001 ESTRUTURAS DE CONCRETO
29	EST-002 ESTRUTURA DE CONCRETO
30	EST-003 ESTRUTURA METÁLICA
31	FER-001 FERRAGENS
32	FOR-001 FORROS
33	FUN-001 FUNDAÇÕES PROFUNDAS
34	FUN-002 FUNDAÇÃO SUPERFICIAL
35	FUR-001 Furos em peças de concreto
36	GAS-001 INSTALAÇÃO DE GÁS
37	HID-001 INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA
38	IIO-001 INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA
39	IMP-001 IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTO
40	INC-001 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
41	INST-001 PONTOS DE INSTALAÇÕES
42	JUN-001 JUNTA DE DILATAÇÃO / TRINCA
43	LAJ-001 LAGE PRÉ-MOLDADA
44	LIM-001 LIMPEZA GERAL
45	LOC-001 LOCAÇÃO DA OBRA
46	LOU-001 LOUÇAS E METAIS
47	MUR-001 MURO DE VEDAÇÃO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO CALHA V E ALVENARIA
48	OBR-001 OBRAS VIÁRIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)
49	OBR-002 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS – PONTES
50	PAI-001 PAISAGISMO
51	PIN-001 PINTURA
52	PIS-001 PISOS
53	PLA-001 PLACAS
54	PLU-001 ÁGUAS PLUVIAIS
55	POÇ-001 PERFURAÇÃO POÇO ARTESIANO
56	PRA-001 PRATELEIRA
57	PRE-001 PREPARO DO TERRENO
58	RAS-001 RASGO E ENCHIMENTO EM PAREDE (PARA OBRAS DE REFORMA)



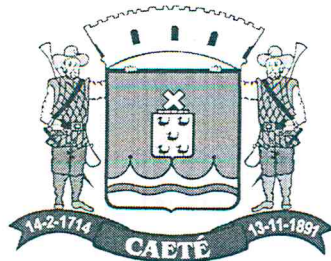
Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777



59	REV-001 REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS
60	ROD-001 RODAPÉS
61	SEDS-001 PADRÃO SEDS
62	SEE-001 PADRÃO SEE
63	SER-001 SERRALHERIA
64	SOL-001 SOLEIRAS E PEITORIS
65	SON-001 SONDAGEM
66	SPDA-001 SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
67	TER-001 TERRAPLENAGEM / TRABALHOS EM TERRA (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)
68	TRA-001 TRANSPORTES (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)
69	URB-001 URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES
70	VID-001 VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS

Atenciosamente

Júlio Cesar Batista
Secretário Municipal de Obras



Praça João Pinheiro 15, Centro
CÉP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê no § 2º, do art. 7º o seguinte:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

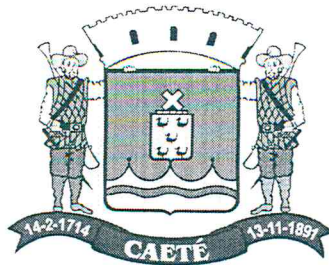
(...)

§ 2º Na licitação para registro de preço não é necessária a dotação orçamentaria, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

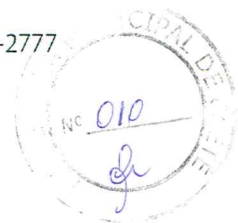
Desta feita, fica claro que o orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação, não sendo necessária a indicação de recursos orçamentários no edital de registro de preços, sendo uma das vantagens em se utilizar o Sistema de Registro de Preço nas contratações públicas.

No mesmo sentido, a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1 abril de 2009 dispõe “na licitação para registro de preço, a indicação da dotação orçamentaria é exigível apenas antes da assinatura do contrato”

Levando em consideração o exposto acima, Administração Municipal ao solicitar a abertura deste processo licitatório, não vê obrigada a indicar nesta fase os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento, que correrão à conta das dotações orçamentarias a serem definidas em oportunidade própria, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preço.



Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777



Autorização para Abertura do Processo Licitatório

De: Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Materiais

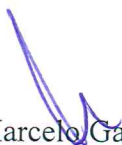
Para: Comissão Permanente de Licitação
Gisele Moreira dos Santos
Maria Izabel dos Santos – Secretária

Data: 24/08/2020

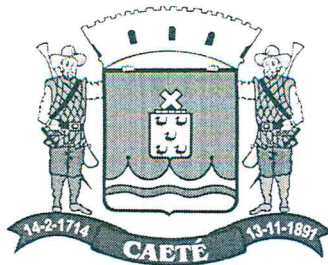
Disposições Gerais

Objeto: Contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e de seus anexos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1.993, na sua atual redação, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e demais normas pertinentes.

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras


Marcelo Garabini

Secretário Municipal de Administração



Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777



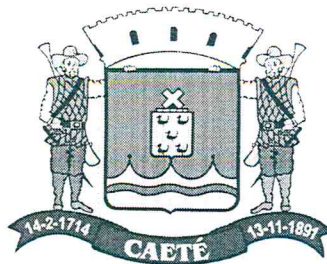
Termo de Referência

2. Especificações:

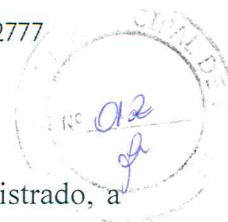
Contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e de seus anexos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1.993, na sua atual redação, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e demais normas pertinentes.

3. Condições Gerais:

- Período de Contratação 12 (doze) meses
- A prestação de serviço será de acordo com a Tabela SETOP – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (disponível no site www.transporte.mg.gov.br) – DESONERADA – REFERENCIA ABRIL/2020, sendo o fator de julgamento para as empresas aquela que ofertar o MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SETOP, sendo o BDI – BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS, fixo.
- Para cálculo da proposta, o licitante deverá considerar que nos custos de cada serviço, estarão inclusos material + mão-de-obra + encargos sociais + impostos.
- O licitante vencedor deverá disponibilizar e manter no Município, um quadro de funcionários capacitados para execução de qualquer serviço referente ao objeto desta licitação, para imediata prestação dos mesmos, quando solicitado, sem nenhum ônus para o Município.
- Os serviços a serem executados, terão a indicação e a autorização da Secretaria Municipal de Obras, que ficará responsável pelo total controle e fiscalização dos mesmos.
- Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e a emissão da Planilha de Medição e Nota Fiscal.
- São de exclusiva responsabilidade do contratado, todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo, na execução dos serviços.



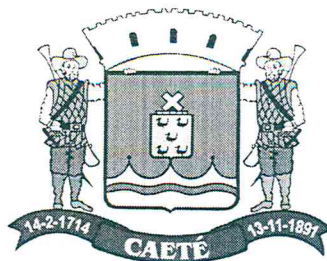
Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777



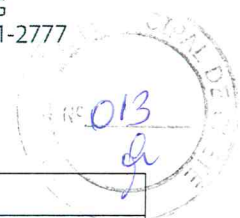
- Caberá ao contratado, a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, a recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias à segurança dos seus empregados.
- Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos de engenharia e suas normas técnicas de execução da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4. Serviços a serem licitados:

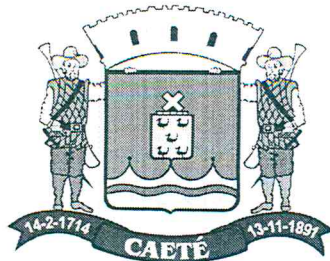
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	LEV-001 LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS COM ESTAÇÃO TOTAL
2	PLAN-001 PLANILHA PARA PROJETOS
3	PROJ-001 PROJETOS DE EDIFICAÇÕES
4	ABE-001 ABERTURA DE POÇOS
5	ACE-001 ACESSÓRIOS
6	ALV-001 ALVENARIAS E DIVISÕES
7	AND-001 ANDAIMES
8	ARC-001 AR COMPRIMIDO
9	ARM-001 ARMAÇÃO
10	BAN-001 BANCADA
11	BAN-002 BANCOS E MESAS
12	CAB-001 CABEAMENTO ESTRUTURADO
13	CER-001 CERCA DE MOURÃO CONCRETO
14	CIN-001 CINTAMENTOS E VERGAS
15	COB-001 COBERTURAS
16	DEM-001 DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES
17	DIV-001 DIVISÓRIAS EM PEDRAS
18	DIV-002 DIVISÓRIA EM INEL REMOVÍVEL
19	DRE-001 DRENAGEM
20	ELE-001 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E INFRAESTRUTURA DE CFTV
21	ENR-001 ENROCAMENTO
22	ENS-001 ENSAIO DE CONCRETO E AÇO
23	EPI-001 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE TRABALHO
24	EQP-001 EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
25	EQP-002 EQUIPAMENTOS PARA PLYGROUND METÁLICOS
26	EQU-001 ALUGUÉL DE EQUIPAMENTOS
27	ESQ-001 ESQUADRIA DE MADEIRA
28	EST-001 ESTRUTURAS DE CONCRETO
29	EST-002 ESTRUTURA DE CONCRETO



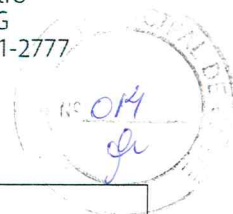
Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777



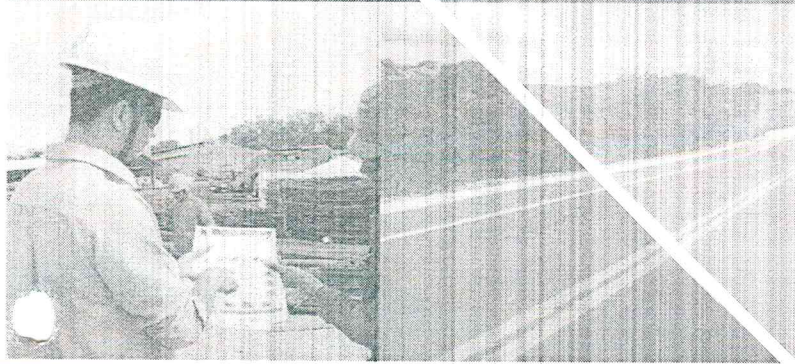
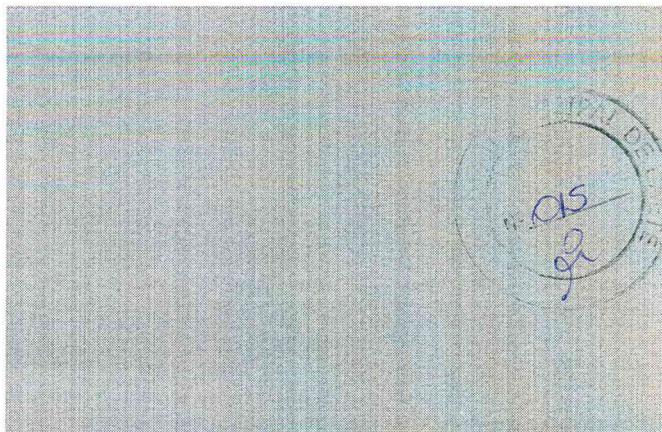
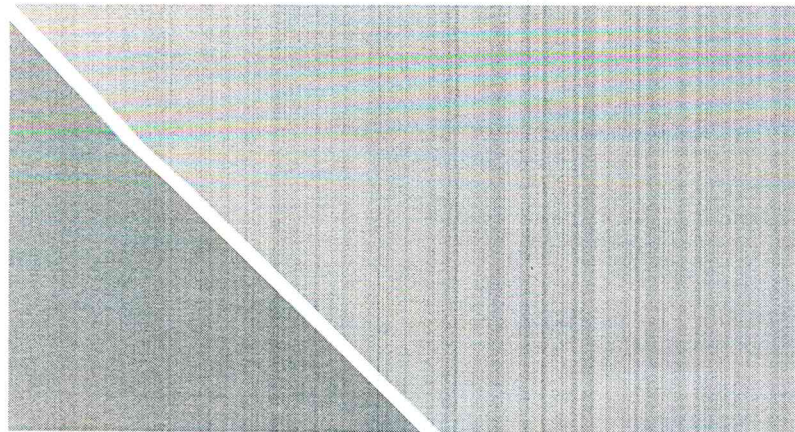
30	EST-003 ESTRUTURA METÁLICA
31	FER-001 FERRAGENS
32	FOR-001 FORROS
33	FUN-001 FUNDAÇÕES PROFUNDAS
34	FUN-002 FUNDAÇÃO SUPERFICIAL
35	FUR-001 FUROS EM PEÇAS DE CONCRETO
36	GAS-001 INSTALAÇÃO DE GÁS
37	HID-001 INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA
38	IIO-001 INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA
39	IMP-001 IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTO
40	INC-001 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
41	INST-001 PONTOS DE INSTALAÇÕES
42	JUN-001 JUNTA DE DILATAÇÃO / TRINCA
43	LAJ-001 LAGE PRÉ-MOLDADA
44	LIM-001 LIMPEZA GERAL
45	LOC-001 LOCAÇÃO DA OBRA
46	LOU-001 LOUÇAS E METAIS
47	MUR-001 MURO DE VEDAÇÃO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO CALHA V E ALVENARIA
48	OBR-001 OBRAS VIÁRIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)
49	OBR-002 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS – PONTES
50	PAI-001 PAISAGISMO
51	PIN-001 PINTURA
52	PIS-001 PISOS
53	PLA-001 PLACAS
54	PLU-001 ÁGUAS PLUVIAIS
55	POÇ-001 PERFURAÇÃO POÇO ARTESIANO
56	PRA-001 PRATELEIRA
57	PRE-001 PREPARO DO TERRENO
58	RAS-001 RASGO E ENCHIMENTO EM PAREDE (PARA OBRAS DE REFORMA)
59	REV-001 REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS
60	ROD-001 RODAPÉS
61	SEDS-001 PADRÃO SEDS
62	SEE-001 PADRÃO SEE
63	SER-001 SERRALHERIA
64	SOL-001 SOLEIRAS E PEITORIS
65	SON-001 SONDAGEM
66	SPDA-001 SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
67	TER-001 TERRAPLENAGEM / TRABALHOS EM TERRA (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)
68	TRA-001 TRANSPORTES (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)



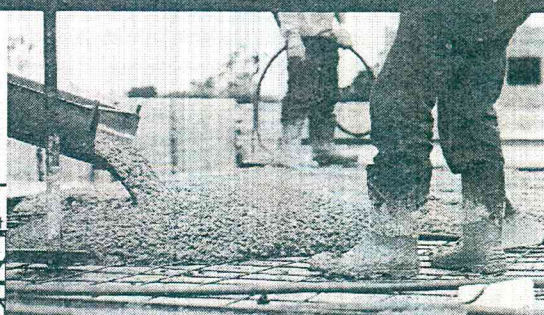
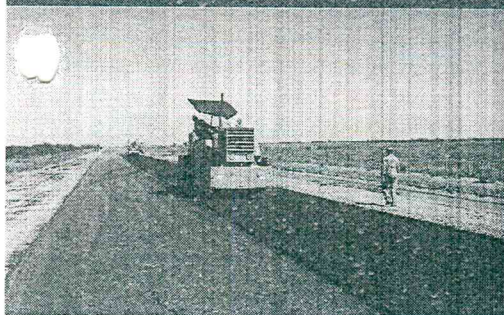
Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777



69	URB-001 URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES
70	VID-001 VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS



PREÇOS SETOP



REGIÃO CENTRAL - C/ DESONERAÇÃO

MÊS DE REFERÊNCIA - ABRIL/2020



DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INC (5)
		ISS (2)				DIFERENCIADO		
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,89%	4,89%	4,89%	4,89%	3,15%	3,00%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,97%	7,97%	7,97%	7,97%	4,94%	6,16%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,22%	0,22%	0,22%	0,22%	0,22%	0,22%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,30%	1,77%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,80%	CD
RISCO(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,77%	0,97%	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%	6,15%	PV
ISS	ISS(2)	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	PV

FÓRMULA DO BDI

$$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$$

BDI (NUMERADOR)	15,96%	15,96%	15,96%	15,96%	9,85%	11,47%
BDI (DENOMINADOR)	90,85%	90,35%	89,85%	89,35%	91,85%	89,35%
BDI	27,63%	28,34%	29,05%	29,78%	19,60%	24,75%

OBSERVAÇÕES

(1) SIGLA.

(2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSE DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.

(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.

(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

(5) INCIDÊNCIA.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)									
DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	SIG (m)	ISS %				CONTRIBUIÇÃO DE EDIFICAÇÃO			
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (%)	DIFERENCIAL	SERVIÇO TERCEIRIZADO (%)	NC (%)
CUSTO DIRETO	CD	50%	100%	133%	100%	60%		133%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,89%	4,89%	4,89%	4,89%	3,10%		3,00%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,97%	7,97%	7,97%	7,97%	4,84%		9,16%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,22%	0,22%	0,22%	0,22%	0,22%		0,22%	CD
SEGUROS - GARANTIAS E RISCO	S	2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,30%		1,77%	CD
SEGUROS - GARANTIAS	R	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%		0,60%	CD
RISCO (*)	I	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,77%		0,97%	CD
TRIBUTOS	T	4,65%	4,65%	5,65%	6,15%	3,65%		6,15%	PV
ISS (*)	ISS	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-		2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%		0,65%	PV
COP-NS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%		3,00%	PV
CPRB	NS	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%		4,50%	PV
FORMULA DO BDI $B = \frac{1 + (AC + S + G + RI + I + DF + T + NS - L)}{1 - (P + CPRB)}$									
BDI INCREMENTADO		15,96%	15,96%	15,96%	15,96%	9,88%		11,47%	
BDI DECREMENTADO		90,22%	90,22%	90,22%	90,22%	91,82%		89,39%	
BDI		27,63%	28,34%	29,05%	29,76%	19,69%		24,75%	
OBSERVAÇÕES									
(*) SIGLA: "QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTILHA A PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%. "BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EX. ELEVADOR, E SCAVAS, MONTANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC. "BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. "INCIDÊNCIA.									

O demonstrativo corresponde a tabela com desoneração, no entanto no arquivo disponível no site oficial presume-se que houve um erro material ao redigir "sem desoneração".



infraestrutura.mg.gov.br

Cidadão Município|Empresa Servidor A Secretaria Transparência

Início Outros Consulta à Planilha Preço SETOP - Região Central

Consulta à Planilha Preço SETOP - Região Central

Consulta à Planilha Preço SEINFRA - Região Central

Referência: ABRIL/2020

13 de Setembro de 2016, 14:23

Atualizado em 24 de Agosto de 2020, 8:19

- Planilha sem desoneração | formato. pdf
- Planilha sem desoneração | formato. xls
- Planilha com desoneração | formato. pdf
- Planilha com desoneração | formato. xls

Referência: JANEIRO/2020

- Planilha sem desoneração | formato. pdf
- Planilha sem desoneração | formato. xls
- Planilha com desoneração | formato. pdf
- Planilha com desoneração | formato. xls

Referência: NOVEMBRO/2019

- Planilha sem desoneração | formato. pdf
- Planilha sem desoneração | formato. xls
- Planilha com desoneração | formato. pdf
- Planilha com desoneração | formato. xls



LEI Nº 2.435/05



“MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2.090, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caeté, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 68 a 112 da Lei nº 2.090, de 29 de dezembro de 1998, que “Institui o Código Tributário do Município de Caeté e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“SUBTÍTULO III”.
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**CAPÍTULO I
DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL**

**SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA**

Art. 68 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na Tabela A anexa desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções contidas na lista do Tabela A, os serviços nele mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

Art. 69 - O imposto municipal não incide sobre os serviços:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 70 – São isentos do ISS:

- I. os órgãos de classe, clubes de serviços, associações e entidades desportivas e recreativas, declaradas de utilidade pública municipal, prestadas em razão de suas finalidades estatutárias ao seu quadro social;
- II. o espetáculo circense e teatral, bem como a promoção de concerto, recital, show, festividade, exposição e atividade correlata, cuja receita se destine a fim assistencial ou religioso, desde que comprovado perante a Administração tributária.

§ 1º - A isenção prevista no inciso I não abrange os serviços pagos fora da mensalidade normalmente cobrada, mesmo que seja por sócios.

§ 2º - As isenções previstas neste artigo não dispensam os beneficiários do cumprimento de qualquer obrigação tributária acessória ou solidária.



Art. 71 - Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 72 - A pessoa jurídica tomadora de serviços de contribuinte não estabelecido ou residente no Município de Caeté se responsabilizará pela retenção e recolhimento integral do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 73 - Os estabelecimentos de diversão pública são responsáveis pelo imposto devido em relação aos eventos ali ocorridos, ainda que promovido por terceiros sediados ou estabelecidos no território do Município, exceto se o imposto for pago antecipadamente.

SEÇÃO IV **DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS**

SUBSEÇÃO I **DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 74 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço cobrado na nota. Considera-se preço do serviço o valor bruto destacado na nota fiscal ou fatura ou outro documento que o fisco autorizar independente de sua denominação contábil. A prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica conforme Tabela A constante dessa lei será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço e sua respectiva alíquota.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo item 12 da tabela A, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Quando os materiais forem produzidos pelo prestador de serviços fora do local da obra, ficará sujeito ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS, não incluindo como valor para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme previsto nos itens 52 e 55 da Tabela A em anexo.

Art. 75 - São responsáveis solidários:

- I. o construtor, empreiteiro principal e administrador de obras hidráulicas, de construção civil e de outras obras semelhantes ou complementares, bem como os serviços de montagem industrial, pelo recolhimento do ISS relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente de mão-de-obra, ainda que o pagamento seja feito diretamente pelo dono da obra ou contratante;
- II. o construtor, empreiteiro principal ou qualquer outro contratante de obras de construção civil pelo imposto devido por empreiteiro e subempreiteiro não estabelecidos no Município;
- III. o proprietário de obra em relação aos serviços da construção que lhe forem prestados sem a prova do pagamento do ISS pelo prestador do serviço;

- IV. os titulares de direito sobre prédios, se não identificarem os construtores ou empreiteiros das obras de construção, reconstrução, reforma ou acréscimo;
- V. o locador de máquinas, aparelhos e equipamentos pelo ISS devido pelo locatário, estabelecido no Município, relativo à exploração desses bens;
- VI. a pessoa em cujo estabelecimento forem instaladas máquinas e/ou aparelhos, pelo ISS devido pelos respectivos proprietários, não inscritos no Município, relativo à exploração de tais bens;
- VII. a pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação, pelos débitos das sociedades, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos.

Art. 76 - Relativamente aos incisos III e IV do artigo anterior torna-se indispensável a comprovação do pagamento do ISS, para a retirada do "habite-se", certificado de regularização de obra ou documentos equivalentes.

§ 1º - Não sendo possível apurar a renda tributável, relativamente à obra, será ela fixada em função da Planta Genérica de Valores Imobiliários.

§ 2º - Havendo aplicação de mão-de-obra devidamente comprovada, tributar-se-á a diferença entre o valor da mão de obra aplicada e o valor fixado com base no parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de demolição ou reformas, ocorrendo a hipótese do § 1º deste artigo, a base de cálculo será fixada em um quarto do valor estabelecido como base de cálculo para a construção.

§ 4º - Havendo parcelamento do imposto, o documento requerido será liberado com o pagamento da primeira parcela.

§ 5º - Para fins deste artigo considerar-se-á prestado o serviço na data da inscrição do imóvel no Cadastro Fiscal do Município.

Art. 76 A - Nos serviços contratados por administração, a base de cálculo é o preço do serviço compreendendo os honorários, os dispêndios com mão-de-obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.

Art. 77 - Nas incorporações imobiliárias, quando o construtor cumular a sua qualidade com a de proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais, a base de cálculo é o preço contratado com os adquirentes de unidades autônomas, relativo às quotas de construção.

§ 1º - Consideram-se também compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive em terrenos.

§ 2º - Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais de terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.



Art. 78 - No caso de estabelecimento que represente, sem faturamento, empresa do mesmo titular, sediada fora do Município, a base de cálculo compreende todas as despesas necessárias à manutenção desse estabelecimento.

Art. 79 - Nas demolições inclui-se no preço dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou materiais provenientes do desmonte.

Art. 80 - Considera-se autônomo o contribuinte que não tenha a seu serviço empregado e sem qualificação profissional, não podendo estar estabelecido que deverá pagar o ISSQN de acordo com a tabela B. As datas de recolhimento serão instituídas por decreto do executivo.

Art. 81 - Considera-se profissional liberal o contribuinte devidamente habilitado em seu conselho de classe independente de ser estabelecido ou não, devendo pagar o ISSQN de acordo com a tabela B. As datas de recolhimento serão instituídas por decreto do executivo.

Parágrafo Único - Não se consideram uniprofissionais, devendo pagar o imposto sobre o preço dos serviços prestados, as sociedades:

- I. cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
 - II. que tenham como sócio pessoa jurídica;
 - III. que tenham natureza comercial ou empresarial;
 - IV. que possuam mais de um empregado;
 - V. que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
- cujos trabalhos resultantes sejam de produção promíscua ou indistinta, sem características de trabalho pessoal

Art. 82 - Havendo a descaracterização do serviço de autônomo ou profissional liberal, a forma de cobrança será sobre o preço dos serviços independentemente da forma de denominação da receita.

SUBSEÇÃO II DO ARBITRAMENTO

Art. 83 - A base de cálculo do imposto será arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

- I. não possuir o sujeito passivo ou deixar de exhibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
- II. serem omissos ou não merecerem fé, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

- III. existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, sendo esses atos evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo ou apurados por meios indiretos;
- IV. não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pelo fisco, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;
- V. exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem inscrição no Cadastro Fiscal do Município;
- VI. prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- VII. flagrante insuficiência do imposto pago face ao volume dos serviços prestados;
- VIII. serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;
- IX. nas hipóteses previstas no artigo 82 desta Lei.

§ 1º - O arbitramento limitar-se-á aos fatos ocorridos no período em que se verificarem as hipóteses previstas nos incisos deste artigo e cessará após o sujeito passivo sanar as irregularidades que o motivaram.

2º - O valor arbitrado será fundamentado por despacho da Administração Tributária e após dedução dos valores pagos, se houver, será exigido através de auto de infração.

SUBSEÇÃO III DA ESTIMATIVA

Art. 84 - A base de cálculo do imposto poderá ser fixada por estimativa, quando:

- I. se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
- II. se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
- III. quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
- IV. quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cujas atividades aconselhem, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

§ 1º - Considera-se de caráter provisório as atividades temporárias vinculadas a eventos ou fatos ocasionais ou excepcionais, devendo o imposto ser pago antecipadamente.

§ 2º - O regime de estimativa, ressalvada a hipótese do inciso I deste artigo, vigorará pelo prazo do exercício financeiro e será prorrogável, caso não haja decisão contrária da Administração Tributária.

§ 3º - Até 30 (trinta) dias, antes de findo cada período, poderão os contribuintes citados no inciso IV deste artigo, optar pelo pagamento do imposto de acordo no regime normal



§ 4º - A Administração Tributária poderá cancelar o regime de estimativa ou rever, a qualquer tempo, a base de cálculo estimada.

Art. 85 - A estimativa será fixada por ato administrativo e transformada em Unidade Fiscal do Município.

§ 1º - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do ato, apresentar reclamação contra o valor estimado, devendo apresentar os documentos comprobatórios para análise do mérito do recurso.

§ 2º - Julgada procedente a reclamação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

Art. 86 - Os valores fixados por estimativas constituirão lançamento definitivo do imposto, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação e não poderão implicar no recolhimento mensal inferior a 1(uma) UFC.

SUBSEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS

Art. 87 - Calcular-se-á o ISSQN de acordo com a tabela A, , anexa a esta lei.

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

SUBSEÇÃO I DO LANÇAMENTO

Art. 88- O lançamento do imposto será feito:

I - Por mês:

- a) através de-auto-lançamento, sujeito a posterior homologação expressa ou tácita do fisco quando se tratar de imposto calculado sobre a receita bruta;
- b) de ofício, quando se tratar de estimativa;

Art. 89 - Os lançamentos relativos a períodos fiscais anteriores, com aplicação de penalidades cabíveis, serão feitos:

- I. de ofício, através de auto de infração;
- II. por declaração, através de denúncia espontânea de débito, feita pelo contribuinte, observado o disposto no artigo.

SUBSEÇÃO II DO PAGAMENTO

Art. 90 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no item 13 da Tabela A em anexo ;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos itens 52 e 67 da tabela A em anexo ;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no item 54 da tabela A em anexo ;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 55 da tabela A em anexo;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no item 59 da tabela A em anexo;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 60 da tabela A em anexo;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no item 61 da tabela A em anexo;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no item 62 da tabela A em anexo;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 64 da tabela A em anexo;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 65 da tabela A em anexo;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no item 66 da tabela A em anexo;



XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no item 86 da tabela A em anexo;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no item 87 da tabela A em anexo;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no item 89 da tabela A em anexo;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos itens 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, da tabela A em anexo;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 142 da tabela A em anexo;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo item 147 da tabela A em anexo;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo item 151 da tabela A em anexo;

XX – do aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 169 e 170, da tabela A em anexo;

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o item 12 da tabela A em anexo, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o item 172 da tabela A em anexo, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 91 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - Unidade econômica ou Profissional é uma unidade física, organizacional ou administrativa, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2º - A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjunção , parcial ou total, dos seguintes elementos :

I – Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de maquinas , de instrumentos e de equipamentos;

II – Estrutura Organizacional ou administrativa;

III – Inscrição em órgãos públicos , inclusive previdenciários;

IV – Indicação como domicilio tributário para efeito de outros tributos;

V – Permanência ou animo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência , contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica , de água ou de gás.

Art. 92 – Não será admitida nenhuma dedução na base de cálculo do imposto sob a forma de subempreitada.

Art. 93 – Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação de serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 94 – As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 95 – A falta do preço do serviço , ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Art. 96 - O pagamento do imposto será feito através de formulário próprio, na forma e nos prazos fixados em Regulamento.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO FISCAL

Art. 97 - A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao imposto, inclusive na condição de , ainda que imune ou isenta, é obrigada a inscrever cada um de seus estabelecimentos autônomos no Cadastro Fiscal do Município antes do início de suas atividades.

Parágrafo Único - Será também obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Município aquele que, mesmo não possuindo sede no Município, nele exerça atividades sujeita ao imposto.



Art. 98 - A inscrição será feita por solicitação do contribuinte, através de formulário próprio, ou de ofício por iniciativa da Administração Tributária, expedindo-se o respectivo cartão de inscrição para cada estabelecimento cadastrado.

Art. 99 - As alterações cadastrais, inclusive baixa de inscrição, deverão ser solicitadas à Administração Tributária no prazo de 60 (sessenta) dias, contados data de sua ocorrência.

Parágrafo Único - A baixa, ou o cancelamento de ofício da inscrição, não implica em reconhecimento de quitação débitos ou satisfação de obrigações de responsabilidade do sujeito passivo, se por venturas existentes.

SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Art. 100 - O Município instituirá, através do Poder Executivo, livros, guias, declarações, demonstrativos, notas fiscais, documentos de efeito fiscal e formas de registros obrigatórios do ISS, a fim de apurar os fatos geradores e bases de cálculo.

§ 1º - Os contribuintes sujeitos ao ISS com base no movimento econômico manterão, obrigatoriamente, escrituração fiscal de suas operações na forma do Regulamento.

§ 2º - Cada estabelecimento é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração dos documentos fiscais e para recolhimento do ISS relativo ao serviço nele prestado.

Art. 101 - Os livros e documentos devem permanecer no estabelecimento daqueles que estejam obrigados a possuí-los e dele somente podem ser retirados para serem contabilizados ou para atender a requisição do fisco.

Parágrafo Único - Nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais o contribuinte terá de comprovar o montante das operações realizadas para efeito de homologação do auto-lançamento, sob pena da base de cálculo ser arbitrada.

Art. 102 - Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os documentos contábeis e outros de efeitos comerciais, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem com os lançamentos efetuados na escrita fiscal do contribuinte.

Art. 103 - Anualmente, na forma e no prazo que o Regulamento dispuser, os contribuintes do ISS, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais, ficam obrigados a apresentar declaração do movimento econômico relativo ao exercício anterior.

Art. 104 - Os estabelecimentos gráficos, quando confeccionarem impressos numerados para fins fiscais, deles farão constar sua firma ou denominação, endereço e número de inscrição a que estiver sujeito, bem como a data e quantidade de cada impressão.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos contribuintes que confeccionam seus próprios impressos para fins fiscais.

§ 2º - A Administração Tributária autorizará, previamente, a confecção de talonários fiscais, podendo fixar o prazo de validade para sua utilização.

Art. 105 - Sempre que as operações tributárias forem escrituradas sob a responsabilidade de profissional de contabilidade fica o contribuinte obrigado a comunicar o fato à repartição fiscal para efeito de registro.

Parágrafo Único - A comunicação, referida neste artigo, deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da atividade profissional, inclusive nos casos de substituição.

Art. 106 - Os livros obrigatórios da escrituração fiscal serão autenticados e conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, juntamente com os comprovantes de lançamento neles efetuados.

CAPÍTULO III **DAS MULTAS E PENALIDADES**

Art. 107 - O imposto recolhido fora do prazo de vencimento, desde que espontaneamente, sujeita o contribuinte ao pagamento de juros e de multa proporcional, crescente em função do tempo de inadimplência, a saber:

- I. atraso de até 15 (quinze) dias, igual a 2% do valor do imposto;
- II. atraso entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias, igual a 5% do valor do imposto;
- III. atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, igual a 10% do valor do imposto;
- IV. acima de 60 (sessenta) dias, igual a 20% do valor do imposto.

Art. 108 - As infrações apuradas por meio de ação fiscal sujeitam o infrator as seguintes multas:

- Proporcionais ao imposto devido:

- 1. de 20% (vinte por cento) se recolhido fora do prazo, espontaneamente, mas sem aplicação dos acréscimos do artigo 107, ou com aplicação errônea;
- 2. de 30% (trinta por cento) do imposto não recolhido por profissional autônomo, que não esteja inscrito no Cadastro Fiscal do Município;
- 3. de 40% (quarenta por cento) do imposto não recolhido no prazo de vencimento, que foi:
 - a) auto lançado em documentação fiscal autorizada;
 - b) lançado de ofício, através de estimativa;
 - c) lançado por declaração para os profissionais autônomos
- 4. de 50% (cinquenta por cento) do imposto não recolhido no prazo de vencimento, que foi:



- a) destacado em notas fiscais autorizadas e não escrituradas em livros fiscais;
- b) destacado em escrituração contábil, sem registro em documentação fiscal;

5. de 60% (sessenta por cento) da diferença de imposto apurada, proveniente de erro:

- a) na determinação da base de cálculo;
- b) na identificação da alíquota aplicável;
- c) de cálculo na apuração do imposto pago;
- d) na falta de retenção do imposto.

6. de 80% (oitenta por cento) do imposto não recolhido, proveniente de:

- a) valor retido na fonte pelo usuário;
- b) omissão de elementos enviados para fixação de estimativa;

7. de 100% (cem por cento) do imposto não recolhido, proveniente de:

- a) omissão de receita;
- b) falta de emissão de nota fiscal municipal;
- c) débito apurado no confronto entre os lançamentos efetuados na documentação fiscal com os instrumentos auxiliares a que se refere o artigo 102 desta Lei;

8. de 200% (duzentos por cento) do imposto não recolhido, proveniente da emissão :

- a) de documento fiscal consignando preço inferior ao valor real da operação;
- b) de documentos simulados, viciados ou falsos para recolhimento a menor do imposto;

II - Fixas:

1. de 03 (três) UFC, quando:

- a) utilizar livro fiscal sem estar autenticado;
- b) estiver com a escrituração atrasada do livro fiscal;
- c) fizer escrituração em desacordo com as normas regulamentares;
- d) mandar imprimir documentos em desacordo com o autorizado;
- e) cometer infração às normas sobre obrigações acessórias referentes ao imposto, sem que

haja multa específica.

2. de 06 (seis) UFC, por documento, quando:

- a) extraviar, perder ou não conservar documento fiscal;
- b) não possuir documento fiscal;

3. de 09 (nove) UFC, quando:

- a) deixar de exibir qualquer documento fiscal exigido pelo fisco;
- b) imprimir talão para si ou para terceiros sem autorização;
- c) deixar de fazer a inscrição do estabelecimento prestador ou da atividade sujeita ao imposto

4. de 12 (doze) UFC, quando:

- a) emitir nota fiscal sem autorização prévia;
- b) não possuir qualquer documento fiscal, exigido pelo Regulamento;
- c) por qualquer meio ou forma, embaraçarem, dificultarem ou impedirem a ação fiscal, bem como desacatarem os agentes do fisco.

§ 1º - Incluem-se nos casos a que se refere o item 7 do inciso I, considerados os respectivos valores como serviços não escriturados;

I. suprimimento de caixa que não forem devidamente esclarecidos e comprovados;

II. pagamentos efetuados e não escriturados por insuficiência de saldo de caixa.

§ 2º - Verificando-se, na mesma ocasião, infrações sujeitas a multas fixas, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações sem prejuízo da multa proporcional que couber.

§ 3º - Ocorrendo falta de recolhimento do ISS, a multa proporcional será exigida cumulativamente, se infringidos dois ou mais dispositivos distintos.

§ 4º - Será aplicada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da UFC, quando a multa proporcional não atingir esse valor.

Art. 109 - O contribuinte que, repetidamente, reincidir em infração desta Lei, poderá ser submetido, por ato da Administração Tributária, a sistema especial de controle e fiscalização.

Art. 110 - Os regimes ou controles especiais de pagamento do imposto, de uso de documentos ou de escrituração, ou quaisquer outros previstos na legislação, quando estabelecidos em benefício dos sujeitos passivos, serão cassados se os beneficiários procederem em desacordo com as normas estabelecidas ou de modo fraudulento no gozo das respectivas concessões.

Art. 111 - O Prestador de Serviços deverá no ultimo dia útil de cada trimestre enviar ao Fisco Municipal as vias das notas fiscais destinadas à fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo à hipótese de cancelamento de nota fiscal, o contribuinte deverá enviar cópia da 1ª via da nota fiscal cancelada, com a descrição em seu corpo descriminando o motivo do cancelamento e qual a nota fiscal que será emitida em substituição.

Art. 112 - O descumprimento da obrigação prevista no art. 111, caput, implica no pagamento de multa de 9 (nove) UFC (Unidade Fiscal de Caeté).

Artigo 2º - A Tabela - Grupo A - Pessoas Jurídicas - da Lei nº 2.090, de 29 de dezembro de 1998, que "Institui o Código Tributário do Município de Caeté e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:



TABELA A Pessoa Jurídica % sobre Faturamento - Lista de Serviços

Item	Atividade	Alíquota
Serviços de informática e congêneres.		
1.	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
2.	Programação.	2%
3.	Processamento de dados e congêneres.	2%
4.	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%
5.	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
6.	Assessoria e consultoria em informática.	2%
7.	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
8.	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
9.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
10.	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
11.	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%
12.	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%
13.	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
14.	Medicina e biomedicina.	2%
15.	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
16.	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
17.	Instrumentação cirúrgica.	2%
18.	Acupuntura.	2%
19.	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
20.	Serviços farmacêuticos.	2%
21.	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%

22.	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
23.	Nutrição.	2%
24.	Obstetrícia.	2%
25.	Odontologia.	2%
26.	Ortóptica.	2%
27.	Próteses sob encomenda	2%
28.	Psicanálise.	2%
29.	Psicologia.	2%
30.	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
31.	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
32.	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
33.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
34.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.	2%
35.	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.	2%
36.	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
Serviços de medicina e assistência veterinária e congênere.		
37.	Medicina veterinária e zootecnia.	2%
38.	Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-sócorros e congêneres, na área veterinária.	2%
39.	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
40.	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
41.	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
42.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
43.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.	2%
44.	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
45.	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%
Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
46.	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
47.	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
48.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
49.	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
50.	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		



51.	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%
52.	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
53.	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%
54.	Demolição.	3%
55.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
56.	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
57.	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
58.	Calafetação.	3%
59.	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
60.	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
61.	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
62.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
63.	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
64.	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3%
65.	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
66.	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
67.	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
68.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
69.	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
70.	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%

Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

71.	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
72.	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%

Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

73.	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
74.	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
75.	Guias de turismo.	3%

Serviços de intermediação e congêneres.

76.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
77.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
78.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
79.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
80.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
81.	Agenciamento marítimo.	3%
82.	Agenciamento de notícias.	3%
83.	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
84.	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
85.	Distribuição de bens de terceiros.	2%

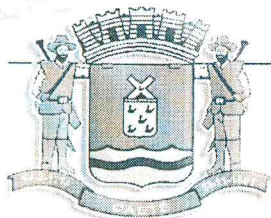
Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

86.	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
87.	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2%
88.	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%



89.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4%
Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
90.	Espetáculos teatrais.	2%
91.	Exibições cinematográficas.	2%
92.	Espetáculos circenses.	3%
93.	Programas de auditório.	2%
94.	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%
95.	Boates, taxi-dancing e congêneres.	4%
96.	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
97.	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
98.	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
99.	Corridas e competições de animais.	2%
100.	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
101.	Execução de música.	2%
102.	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
103.	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
104.	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
105.	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
106.	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
107.	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
108.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
109.	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
110.	Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2%
Serviços relativos a bens de terceiros.		
111.	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%

112.	Assistência técnica.	3%
113.	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
114.	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
115.	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%
116.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
117.	Colocação de molduras e congêneres.	2%
118.	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
119.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
120.	Tinturaria e lavanderia.	2%
121.	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
122.	Funilaria e lanternagem.	2%
123.	Carpintaria e serralheria.	2%
Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
124.	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
125.	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
126.	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
127.	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
128.	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
129.	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
130.	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Republicação em virtude de erro material:

DECRETO Nº 051/2018 **"NOMEIA MEMBROS PARA COM- POR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPEL".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPEL**, para vigência durante o período de 19 de março de 2018 a 18 de março de 2019.

Presidente: Maria Izabel dos Santos

Secretária: Eliane Silva de Almeida

Suplente do Presidente: Rita de Cássia Stelling Sena Reis

Suplente da Secretária: Gisele Moreira Santos

Membro 01: Daniela Alves Machado

Membro 02: Vicente Augusto Gonçalves

Artigo 2º- Este Decreto entra em vi-

gor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2018.

Caeté, 21 de março de 2018.

LUCAS COELHO FERREIRA

Prefeito Municipal

MAURO LÚCIO FRANCO

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 052/2018 **DISPÕE SOBRE OS PROCEDI- MENTOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, NORMAS PROCEDIMENTOS E RO- TINAS INTERNAS DE TRABALHO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PRO- VIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Caeté, Minas Gerais**, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964, 8.666, de 21 de Junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000,

DECRETA

Capítulo I

Título I - Disposições Gerais

Art. 1º - Os procedimentos administrativos de licitação e contratação, as normas, procedimentos e rotinas internas de trabalho, o acompanhamento, avaliação e execução orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de

Caeté, sob o controle dos órgãos e unidades administrativas competentes do Município de Caeté, observarão as normas gerais expedidas pela União Federal e ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º - Para os fins do presente Decreto, considera-se:

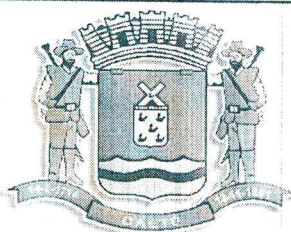
I- Obra: Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta;

II- Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III- Compra: toda aquisição remunerada de bens, para fornecimento de uma vez ou sob a forma parcelada.

Parágrafo único - Considera-se serviço de engenharia aquele cuja prestação exija responsabilidade técnica de profissional da área de engenharia.

IV - Secretaria Municipal de Origem Secretaria Municipal que demanda inicialmente o processo administrativo de compra/aquisição de prestação de serviço/ solicita locação de imóvel/demanda originalmente contrato ou instrumento congênere que realiza através de requisição o procedimento administrativo necessário ao cumprimento de seus obje-



ivos.

Capítulo II

Título I - Dos Procedimentos administrativos de Licitação e Contratação

Art. 3º - Compete aos secretários Municipais, em suas áreas de atuação, ordenar despesas para a execução de objetos de licitação e contratação.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração:

-Autorizar a instauração do procedimento licitatório;

I- Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

II - Anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho fundamentado;

V- Homologar licitação e adjudicar seu objeto;

VI - Julgar recurso sobre licitação quando o ato recorrido originar-se da comissão de licitação.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação assinar os editais de Licitação.

Art. 6º - Compete a Procuradoria Jurídica do Município, como órgão da Administração Pública Municipal:

- Elaborar, analisar e avaliar os contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem celebrados pelo Município de Caeté;

I- Examinar e aprovar, previamente, as minutas dos editais de licitação, bem como a dos contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem celebrados pelo município;

II- Emitir parecer sobre licitação, dispensa ou inexigibilidade;

V- Registrar, numerando-os, arquivando-os, os instrumentos de que trata o inciso I do presente artigo.

Art. 7º - A Procuradoria Jurídica do

Município deverá encaminhar à Assessoria de Controle Interno todas as vias dos contratos e termos aditivos dos contratos decorrentes de licitação firmados pelo Município.

Parágrafo Único - A Procuradoria Jurídica do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica uma via dos convênios e termos aditivos referentes aos convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Caeté a fim da adoção das providências cabíveis, inclusive a cerca de suas prestações de contas.

Título II - Dos procedimentos administrativos de licitação e contratação para obras e serviços de engenharia cuja modalidade for necessariamente concorrência e tomada de preços

Art. 8º-Nos processos onde objeto for a contratação de obras e serviços de engenharia e cuja modalidade de licitação for obrigatoriamente concorrência ou tomada de preços, o pedido inicial, contendo planilhas, estudos técnicos, projeto de pedido, termo de referencia, memorial descritivo e projeto básico deverá ser encaminhado pela Secretaria de Origem diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica.

Parágrafo Primeiro - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica responsável pela conferência e complementação, caso necessário, da documentação citada no caput deste artigo, bem como pela reunião de quaisquer outros documentos que se façam necessários ao bem desenrolar dos procedimentos citados.

Parágrafo Segundo - Caso o procedimento de concorrência ou tomada de preço para obras e serviços

de engenharia envolva a observação de algum convênio ou instrumento congêner, cuidará a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica de anexar cópia do mesmo, contendo todos os instrumentos acessórios, termos aditivos, prestações de contas, medições e tudo mais que dele faça parte ao processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - Após completamente instruída a demanda e atestada a sua integralidade pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, esta deverá encaminhá-la à secretaria municipal de Administração para execução do processo licitatório.

Capítulo III

Título I - Da Administração e da Aquisição de Material

Art. 9º - À secretaria Municipal de Administração compete, nos termos deste Decreto:

I- Formular e promover a política de administração de materiais, compreendida pela aquisição, estocagem, distribuição, sistemas de controle informatizados, bem como outras pertinentes ao assunto;

II- Processar a aquisição de materiais permanentes;

III- Promover o controle dos créditos oriundos da dotação orçamentária centralizada de material de consumo de uso geral.

Art. 10 - A administração do Almo xarifado Central é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - As unidades que tenham a seu cargo postos de armazenagem ou estocagem e distribuição de materiais ficam funcionalmente subordinadas à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - Os materiais adquiridos pela Secretaria Municipal de Admi

nistração.

Art. 11 - Os materiais adquiridos pela Secretaria Municipal de Administração serão entregues, conferidos e recebidos no Almoxarifado Central, mediante recibo no canhoto da Nota Fiscal respectiva e carimbo identificando a conferência da mercadoria contendo identificação do servidor responsável por tal ato. Parágrafo Primeiro - Quando os materiais a que se refere o dispositivo anterior forem destinados a outra unidade, poderão ser entregues diretamente aos destinatários, se assim dispuser o edital ou a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), observando o art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, ou seja, constituir comissão de recebimento de Materiais e Serviços.

Parágrafo Segundo - Todos os materiais permanentes adquiridos pelo Município de Caeté deverão ser entregues no Almoxarifado, que providenciará junto ao setor responsável, o seu registro no patrimônio Municipal antes de remetê-lo ao destino final.

Parágrafo terceiro - Após a conferência e o recebimento dos materiais, o Almoxarifado Central encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o certificado de recebimento para efetivação e conclusão do processo de pagamento.

Capítulo IV

Título I - Do processo de compra direta e inexigibilidade de licitação - artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93

Art. 12 - Para a contratação nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos III a XXVII do art. 24, o órgão ou unidade competente deverá incluir no processo administrativo:

I- Estimativa do preço unitário, preço total e indicação de recursos or-

çamentários;

II- Qualificação completa do contratado e de seu representante legal;

III- Prova de regularidade relativa à Previdência Social, ao FGTS e Certidão Negativa Trabalhista, junto ao seu Município sede.

IV- Cartão de CNPJ, contrato social, certidão de falência e concordata e demais documentos da empresa.

Art. 13 - Os pedidos para empenho referentes a participação em curso de capacitação de servidores, congressos, seminários e outros eventos congêneres que acarretem despesas para o Município de Caeté deverão ser autorizados pelo titular da Secretaria Municipal de origem, acompanhado de justificativa, cronograma e currículo dos profissionais que ministrarão o curso/evento de capacitação.

Art. 14 - O processo de compra direta e de inexigibilidade de licitação tem início com a elaboração do respectivo Projeto de Pedido pela Secretaria Municipal de origem, devendo o mesmo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica para que decida sobre a modalidade apropriada para consecução, sendo dispensa ou inexigibilidade ou ainda credenciamento, conforme análise de cada pedido específico.

Parágrafo Primeiro - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, após escolhido o procedimento mais adequado para realização da compra/contratação solicitada, assegurar-se mediante análise e suplementação orçamentária da existência de saldo orçamentário e financeiro bem como de sua reserva para que a Secretaria Municipal de Fazenda efetue posterior empenho, liquidação e pagamento.

Parágrafo Segundo - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica a decisão sobre a correta e apropriada uti-

lização do limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, devendo-se pautar para tanto, nas orientações expedidas pelo Tesouro Nacional, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie.

Art.15 - Após recebido e processado o Projeto de Pedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, o mesmo será encaminhado à Assessoria de Controle Interno do Município que fará a conferência dos requisitos objetivos constantes do projeto de pedido.

Parágrafo primeiro - Compete à Assessoria de Controle Interno do Município conferir os dados referentes à quantidade, qualidade, estimativa de preço, dotação orçamentária e requisitos constantes da legislação pertinente notadamente as Leis de Licitações e Lei Complementar 101/200.

Parágrafo Segundo - Caso exista alguma inconsistência que não possa ser sanada sem a modificação ou anulação do Projeto de Pedido recebido, deverá a Assessoria de Controle Interno devolver o mesmo à Secretaria Municipal de Planejamento demonstrando de maneira formal as inconsistências identificadas.

Art.16 - Sendo o Projeto de Pedido aprovado pela Assessoria de Controle Interno, esta deverá encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Administração para que prossiga na consecução do processo de compra/contratação, conforme orientações da Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo primeiro - Após trâmite do Projeto de Pedido, a Secretaria Municipal de Administração emitirá a Nota de Autorização de Fornecimento, que deverá ser encaminhada à Assessoria de Controle Interno para conferência das condições ob-

etivas, notadamente a conformidade para com o Projeto de Pedido realizado, as características quantitativas e qualitativas da autorização de fornecimento, requisitos orçamentários, certidões negativas exigidas e demais atividades pertinentes à atividades de controle.

Art.17 – Estando a Nota de Autorização de Fornecimento aprovada pela Assessoria Municipal de Controle Interno, esta deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para realização dos tramites de empenho, liquidação e pagamento.

Parágrafo primeiro - Em caso de identificação de alguma desconformidade na Nota de Autorização de Fornecimento, por parte da Assessoria Municipal de Controle Interno, que não possa ser sanada sem a anulação da mesma ou expedição de nova Nota de Autorização de Fornecimento para o mesmo processo administrativo, esta deverá ser devolvida mediante justificativa formal à Secretaria Municipal de Administração.

Capítulo V

Título I - Das Locações de Imóveis

Art. 18 – Para a locação de imóvel necessário ao serviço público, o Secretário (a) responsável pela Secretaria de Origem formalizará a solicitação caracterizando a necessidade da locação e a conformidade do bem com a destinação pretendida, devendo à mesma ser entregue diretamente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Administração instruirá o processo com os seguintes documentos:

- Laudo de vistoria sobre o estado de conservação em que se encontra o bem;
- I- Prova de quitação com os tributos municipais;
- II- Certidão do registro imobiliário em nome do locador.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria de Origem apresentar Avaliação do bem, justificativa do preço, e prova de sua compatibilidade com o valor do mercado.

Art. 20 – A secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Assessoria de Controle Interno cópia de todos os contratos e ou termos aditivos referentes à locações de imóveis realizadas pela Prefeitura Municipal, para cadastro e acompanhamento.

Art. 21 – O Secretário (a) responsável pela locação deverá solicitar o distrato de locação, com o prazo mínimo de 90 dias, para que a Secretaria Municipal de Administração possa tomar as providências para a devolução do imóvel.

Art. 22 – Compete à Assessoria de Controle Interno acompanhar a execução contratual, no que diz respeito à prazo de vigência, devendo informar à Secretaria gestora do contrato previamente as situações que envolvam vencimento e ou prorrogação de prazo, dentro dos limites legais.

Capítulo VI

Título I - Da Formalização das Contratações

Art. 23 – São vedados o início e a prorrogação de execução de obra, de prestação de serviço, de efetivação de compra e de utilização de bem locado sem que o respectivo instrumento obrigacional esteja devidamente assinado, cabendo ao titular do órgão fazer cumprir esta vedação.

Art. 24 – Nas contratações de serviços, salvo nos casos de concorrência e de tomada de preços que estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho e NAF (nota de autorização de fornecimento), dos quais constarão os elementos essenciais da contratação.

Art. 25 – Fica delegada competência ao secretário Municipal de Administração, para assinar, em nome do Município de Caeté, termos de contratos e termos aditivos de prestação de serviços e de fornecimento de materiais, exceção feita às alienações e/ou concessões de bens imóveis.

Capítulo VII

Título I - Do Pregão e Sistema de Registro de Preços (SRP)

Art. 26 - Para a utilização do pregão e do sistema de registros de preços (SRP), observar-se-á o Decreto nº 125, de 13 de julho de 2005, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal nº8.666, e dá outras providências".

Art. 27 – Para utilização do sistema de PREGÃO, observar-se-á o Decreto nº 113/09 que "Regulamenta, no âmbito do Município de Caeté/MG a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências."

Capítulo VIII

Título I - Do Pagamento das Despesas

Art. 28- A Tesouraria da Secretaria Municipal de fazenda exercerá as funções de controle central do sistema de pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias.

Art. 29- O pagamento da despesa somente será efetivado após sua regular liquidação.

Art. 30- O controle prévio da legalidade na liquidação da despesa será procedido pelo ordenador, cabendo à Assessoria de Controle Interno o controle final.

Art.31- Fica vedado efetuar pagamento antecipado de despesa, salvo:

- I- As relativas à assinatura de jornais periódicos e outras publicações;



I- Quando, excepcionalmente, a peculiaridade da operação exigir seu pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa.

Capítulo IX

Título I - Do Controle Contábil e da Execução Orçamentária Financeira

Art. 32- A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica exercerá as funções de controle e avaliação dos programas de trabalho, consignados no orçamento geral e em créditos adicionais, controle e prestação de contas dos contratos, elaboração da LDO e LOA e adequações no PPA.

Art. 33- Incumbe à Secretaria Municipal de Fazenda:

- O controle da arrecadação das receitas municipais;
I- Inscrever em Dívida Ativa, no prazo legal estabelecido em legislação pertinente;

II- Elaborar e encaminhar ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no período de 1º de julho a 30 de novembro, os processos de execução fiscal, observando o custo-benefício e a possibilidade de cobrança por via extra judiciais;

V- Efetuar a cobrança administrativa da Dívida Ativa.

VI- Enviar cópia das notas de empenho referentes à processos que envolvam concorrência e tomada de preços à Secretaria Municipal de Administração, para anexar ao procedimento administrativo correlato.

Art. 34- A Assessoria de Controle Interno, no exercício das suas funções de controle contábil, compete:

- Examinar a regularidade dos processos de pagamento, em face das exigências legais e regulamentares;

I- Verificar a exatidão das prestações ou tomada de contas dos agentes responsáveis por bens, valores e dinheiro público;

II- Contestar ato praticado com as

normas vigentes, questionando-o no sentido de apurar-se a responsabilidade pela incorreção detectada;

IV- Acompanhar a arrecadação de receitas municipais, e, constatada irregularidade, propor medidas para sua regularização;

V- Verificar o cumprimento das normas neste decreto.

Art.35- Compete à Secretaria Municipal de Fazenda autorizar a inscrição de despesas na conta de Restos a Pagar, obedecendo-se na liquidação respectiva, as mesmas formalidades fixadas para a administração dos créditos orçamentários.

Art.36- Todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade no Município de Caeté, é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, balancetes e demonstrações contábeis dos atos relativos a administração financeira, orçamentária e patrimonial do setor de sua circunscrição.

Capítulo X

Título I - Disposições Finais

Art.37- Todos os secretários deverão instituir mecanismos de redução de gastos, racionalização e padronização do trabalho, desburocratização, ordenação, rotinas internas, organização e controle de sua secretaria.

Art. 38 – É obrigatório o empenho global para as despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento, a pagamentos periódicos ou de base mensal, utilizando-se quando for o caso, do empenho por estimativa, respeitando o limite da previsão de crédito autorizado.

Art.39- Para cada empenho será extraído um documento denominado "Nota de Empenho", que indicará a completa classificação orçamentária, o nome de credor, o endereço, o CPF ou CNPJ, a importância da despesa, bem como a dedução desta no

saldo da dotação própria, segundo o modelo aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 40- Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os decretos 089/2007; 1.953/03 e 204/05.

Art. 41- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté/MG, 26 de março de 2018.

LUCAS COELHO FERREIRA

Prefeito Municipal

MAURO LÚCIO FRANCO

Procurador Geral do Município

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 003/2018

Tendo transcorrido regularmente o processo licitatório Pregão Presencial nº 003/2018, Sistema de Registro de Preços 002, Processo Administrativo nº 007/2018, que tem por finalidade o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para atender as demandas das Secretarias Municipais pelo período de 12 meses, a Secretaria Municipal de Administração, HOMOLOGA o procedimento e ADJUDICA o objeto à empresa Wendel Cordeiro da Silva - EPP, cujo percentual de desconto adjudicado é de 11,5%. Caeté, 16 de março de 2018.

Pâmela Fátima Drumond Silva Soares

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DO PREGÃO PRESENCIAL

Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG torna público, para conhecimento de empresas interessadas, que na sessão pública realizada em 07 de março de 2018, não compareceram interessados, sendo o Pregão deserto.

Mais informações pelos telefones (31) 3651-3264. Caeté, 07 de março de 2018.

Pâmmela Fátima Drumond Silva Soares

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO E NOVA DATA DA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004 – SRP Nº 003/2018

O MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG torna público, para conhecimento dos interessados, a Suspensão Temporária do Pregão Presencial acima citado, do tipo Menor Preço Global, a ser realizado no mesmo endereço e horário, objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em gestão de impressão e solução de impressão, cópia, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novo e de primeiro uso, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), para atendimento das demandas das secretarias municipais. Valor Estimado: R\$ 130.816,84. Fica desde já agendado para o dia **12/04/2018** a reabertura da sessão. Maiores informações: (31)3651-3264. Caeté, 26 de março de 2018.

Pâmmela Fátima Drumond Silva Soares

Secretária Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

O MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará em **16 de abril de 2018, às 09h30min**, em sessão pública no Auditório localizado no Anexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Caeté, Av. Jair Dantas, 216, José Brandão, licitação na modalidade Pregão Presencial,

do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de Gestão Educacional com acesso a web bem como prestação de serviços de instalação, configuração, conversão, migração de bases de dados existentes, treinamentos dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação com consultorias e suporte técnico in loco e assistência remota. **VALOR ESTIMADO: R\$ 41.734,67.** O Edital encontra-se à disposição na íntegra gratuitamente em www.caete.mg.gov.br. Informações: (31)3651-3264. Caeté, 26 de março de 2018.

Pâmmela Fátima Drumond Silva Soares

Secretária Municipal de Administração

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

SECRETARIA REQUISITANTE: ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Contratação da competição da Copa Dadazinho de Futebol de Base a ser realizada entre os dias 24/03/18 a 12/05/18, no período da manhã e tarde, nos campos de futebol existentes na cidade.

CONTRATADA: Centro de Formação de Atletas Ricardo Rone Ltda.

VALOR: R\$ 10.132,00 (dez mil, cento trinta e dois reais)

DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/03/18

FUNDAMENTO: Caput, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATO AJ/CO Nº 012/2018 entre o MUNICÍPIO DE CAETÉ, MINAS GERAIS e a empresa ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA. respectivamente Contratante e Contratada. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos de A a Z, éticos, genéricos e similares através do maior desconto percentual na tabela CMED/ANVISA. VALOR

TOTAL: 1.000.000,00 (um milhão e reais), sendo 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto na tabela CMED/ANVISA. PRAZO: 12 (doz meses a contar de 20/03/18. FUNDAMENTO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2018, Pregão Presencial nº 001/2018, Procedimento Licitatório nº 003/2018 do município de Bom Jesus do Amparo/MG. DATA: 20/03/18.

3º Termo Aditivo ao CONTRATO AJ/CO nº 033/2016 entre o MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG e a empresa ADERÇ SANTIAGO ALVARENGA ME, respectivamente Contratante e Contratada. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por três meses a contar de 18/04/18. DATA: 05/03/18.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 2018

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018

Objeto: Publicações no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais

Empresa Contratada: SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELACIONES INSTITUCIONAIS

CNPJ: 13.237.191/0001-60

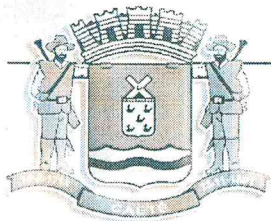
Valor Estimado: R\$8.859,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais)

Fundamentação legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Data: 27/03/2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 da Comissão Permanente de Licitação, nos atos do Processo acima citado, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/1993 e que dê publicidade na forma do art. 26 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, obje-



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 56 /2019

“FIXA PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caeté, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, VII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 2.090, de 29 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao exercício de 2019 deverá ser pago nos prazos seguintes:

- a) Cota única, com desconto de 3% (três por cento), incidente exclusivamente sobre o imposto, até o dia 30/04/2019;
- b) Em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, vencíveis sucessivamente nos dias 30 de abril, 30 de maio e 01 de julho do corrente ano.

Artigo 2º - A Taxa de Licença para Localização (TLL) deverá ser recolhida, em cota única, sem desconto, até o dia 30 de abril do corrente ano;

Artigo 3º O imposto de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), lançado pelo Município deverá ser pago nos seguintes prazos:

- a) Cota única, sem desconto, até o dia 30 de abril do corrente ano;
- b) Em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sem des-

conto, vencíveis nos dias 30 de abril, 30 de maio e 01 de julho do corrente ano.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 11 de março de 2019.

LUCAS COELHO FERREIRA
Prefeito Municipal

LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ
Procurador Geral Municipal

DECRETO Nº 59 /2019

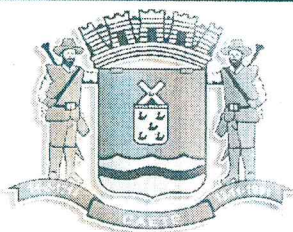
“NOMEIA EQUIPE DE APOIO DA PREGOEIRA MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98 inciso X, da Lei Orgânica Municipal; Considerando o disposto na lei nº 2.475/2006, que ALTERA A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ,

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados para compor a equipe de apoio da Pregoeira Municipal, já nomeada pelo Decreto 148/2017, os seguintes membros para as funções a seguir especificadas, nos termos do Decreto 229/2010 com prazo de vigência de 02 anos.

Pregoeira Municipal: Daniela Alves Machado
Suplente da Pregoeira: Rita de Cássia Stelling Sena Reis
Equipe de Apoio: Gisele Moreira Santos
Fernando Araújo dos Santos
Renata Aparecida da Silva Vicente



Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Caeté, 14 de março de 2019.

LUCAS COELHO FERREIRA
Prefeito Municipal

LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 60 /2019

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPEL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL, para vigência durante o período de 19 de março de 2019 a 18 de março de 2020.

Presidente: Gisele Moreira Santos

Secretária: Maria Izabel dos Santos

Suplente do Presidente: Vicente Augusto Gonçalves

Suplente da Secretária: Rita de Cássia Stelling Sena Reis

Membro 01: Fernando Araújo dos Santos

Membro 02: Renata Aparecida da Silva Vicente

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Caeté, 14 de março de 2019.

LUCAS COELHO FERREIRA
Prefeito Municipal

LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ
Procurador Geral do Município

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO AJ/CO Nº 011/2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAETÉ E A EDITORA FTD S.A.

RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

OBJETO: Aquisição de sistema de estruturado de ensino composto por kit com material didático alinhado com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) de acordo com as resoluções descritas na Base Nacional Comum Curricular, Assessoria Pedagógica, cursos de capacitação com oficinas temáticas para os professores, avaliação e diagnóstico pedagógico, inclusive plataforma educacional para utilização no processo educacional dos alunos da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano). VALOR: 592.790,40 (Quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos).

PRAZO: 12 meses, com início em 01/03/19 e término em 01/03/20.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 001/2019 com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA: 01/03/19.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AJ/CO Nº 006/2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAETÉ E A EMPRESA JORNALÍSTICA OPINIÃO LTDA. ME RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses com início em 16/02/19 e término em 16/02/20, com indicação de dotação orçamentária.

DATA: 01/02/19.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AJ/CO Nº 051/2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAETÉ E A FLAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) meses com início em 23/02/19 e término em 23/05/19, com indicação de dotação orçamentária.

DATA: 07/02/19.

Artigo 1º - Fica nomeado para o exercício da função do cargo comissionado de Motorista de Gabinete, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, o Sr. CESAR DOS REIS VIEIRA, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 02 de janeiro de 2017.

LUCAS COELHO FERREIRA

- PREFEITO MUNICIPAL -

MAURO LÚCIO FRANCO

- Procurador Geral do Município -

DECRETO Nº 148/2017

"NOMEIA PREGOEIRO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, III, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o disposto na Lei 2.475/06, que "ALTERA A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ",

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada para o exercício da função do cargo comissionado de Pregoeiro Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, a Sra. DANIELA ALVES MACHADO, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 02 de janeiro de 2017.

LUCAS COELHO FERREIRA

- PREFEITO MUNICIPAL -

MAURO LÚCIO FRANCO

- Procurador Geral do Município -

DECRETO Nº 149/2017

"NOMEIA TESOUREIRO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, III, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o disposto na Lei 2.475/06, que "ALTERA A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ",

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada para o exercício da função do cargo comissionado de Tesoureiro Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda, a Sra. DANIELE MARIA DE JESUS, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 02 de janeiro de 2017.

LUCAS COELHO FERREIRA

- PREFEITO MUNICIPAL -

MAURO LÚCIO FRANCO

- Procurador Geral do Município -

DECRETO Nº 150/2017

"NOMEIA DIRETORES DE UNIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, III, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o disposto na Lei 2.475/06, que "ALTERA A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ",

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para o exercício da função do cargo comissionado de Diretor de Unidades Sócio Educativas, com lotação fixada conforme quadro abaixo, os seguintes munícipes, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Servidor	Lotação
Silvia Natalina Nonato de Aquino	Secretaria Municipal de Educação
Mariana Marques Perdigão	Secretaria Municipal de Educação
Mariellen Goreti Martins	Secretaria Municipal de Educação
Douglas Leite Corrêa	Secretaria Municipal de Educação

Caeté, 02 de janeiro de 2017.

LUCAS COELHO FERREIRA

- PREFEITO MUNICIPAL -

MAURO LÚCIO FRANCO

- Procurador Geral do Município -

DECRETO Nº 151/2017

"NOMEIA GERENTES DE PROJETOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, III, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o disposto na Lei 2.475/06, que "ALTERA A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ",

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para o exercício da função do cargo comissionado de Gerentes de Projetos, com lotação fixada conforme quadro abaixo, os seguintes munícipes, a partir de 02 de janeiro de 2017. Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Servidor	Lotação
João Victor Cândido de Oliveira	Secretaria Municipal de Administração
Yago Brum Costa	Secretaria Municipal de Defesa Social
Ontavio Augusto Magalhães Lima	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Caeté, 02 de janeiro de 2017.

LUCAS COELHO FERREIRA

- PREFEITO MUNICIPAL -

MAURO LÚCIO FRANCO

- Procurador Geral do Município -

DECRETO Nº 002/2017

"NOMEIA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, I, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o disposto na Lei 2.475/06, que "ALTERA A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ",

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para o exercício da função do cargo comissionado de Procurador Geral do Município de Caeté, lotado na Procuradoria Jurídica Municipal, o Sr. MAURO LÚCIO FRANCO, a partir de 02/01/2017 cumulativo com as funções do cargo de Secretário de Cultura, Turismo e Patrimônio.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 02 de janeiro de 2017.

LUCAS COELHO FERREIRA

- PREFEITO MUNICIPAL -

DECRETO Nº 118/2017

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, I, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o disposto na Lei 2.475/06, que "ALTERA A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ",

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para o exercício da função do cargo comissionado de Secretário Municipal de Administração, lotado na Secretaria Municipal



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – SRP Nº 006/2020

Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e de seus anexos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1.993, na sua atual redação, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e demais normas pertinentes.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos através do acesso a página www.caete.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

Data: ____/____/2020

ASSINATURA:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: compras@caete.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Caeté da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e de seus anexos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1.993, na sua atual redação, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e demais normas pertinentes, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020 – SENDO O BDI-BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - FIXO

REGIME DE EXECUÇÃO: Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e envio da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria

PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

DATA/HORA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

COMERCIAIS: os envelopes de documentação e propostas comerciais deverão ser entregues no Caeté/MG, auditório aos cuidados da Pregoeira e/ou sua equipe de apoio, **até as 09h30min do dia 17 de setembro de 2020**, com identificação completa do licitante.

DATA/HORA E LOCAL DE CREDENCIAMENTO: Até as **09h30min do dia 17 de setembro de 2020**, no Auditório do Anexo Administrativo.

DATA/HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS:

À partir **das 09h30min do dia 17 de setembro** de 2020, no Auditório do Anexo Administrativo. Caso não haja interposição de recursos os resultados serão proclamados após o encerramento da sessão.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site: www.caete.mg.gov.br. Maiores informações pelos telefones: (31) 3651-3264, em horário comercial ou pelo e-mail: compras@caete.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG torna público, para conhecimento de empresas interessadas, que realizará, no dia 17 de setembro de 2020, às 09h30min horas, em sessão pública no Auditório localizado no prédio do Anexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Caeté – Av. Jair Dantas, 216 – 2º piso – Bairro José Brandão, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP - REGIÃO CENTRAL - DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020, SENDO O BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - FIXO, para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e de seus anexos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1.993, na sua atual redação, da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e demais normas pertinentes.

PREÂMBULO

O Pregão Presencial será realizado pela Pregoeira Daniela Alves Machado, designada pelo Decreto nº 148/2017, acompanhada pela Equipe de Apoio designada pelo Decreto nº 059/2019, sob regência da Lei 10.520/02, subsidiariamente às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Complementar 123/06, bem como o Decreto Municipal nº 229/2010 (que regulamenta o Pregão Presencial no Município) e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital, independente de transcrição;
- 1.2. O Município de Caeté não se obriga a contratar os serviços relacionados da vencedora, podendo até realizar licitação específica para contratação dos serviços descritos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º do Decreto 3.931/01;
- 1.3. A licitante vencedora assinará a Ata de Registro de Preços com o Município de Caeté, oriunda desta licitação, nas condições dos Anexos, mantendo suas atualizações subsequentes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 2.1. A cópia deste edital encontra-se disponível na internet no site www.caete.mg.gov.br;
- 2.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.caete.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;

31



2.3. A licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site www.caete.mg.gov.br, informar os dados solicitados;

2.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail compras@caete.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas;

2.5. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.caete.mg.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados;

2.6. No site www.caete.mg.gov.br serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência;

2.7. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e por licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço Av. Jair Dantas, 216 – bairro José Brandão – Caeté/MG – Anexo Administrativo de Caeté, dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor técnico competente;

2.8. O Município de Caeté não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas;

2.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

2.10. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site www.caete.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

3. DO VALOR ESTIMADO

Estima-se o valor total da contratação em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias que serão definidas em oportunidade própria, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços;

3.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução.

4. DOS ANEXOS

4.1. ANEXO I - Termo de Referência

4.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

4.3. ANEXO III - Declaração (Envelope de Habilitação)

4.4. ANEXO IV –Minuta da Ata de Registro de Preços

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado;

5.2. Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que se enquadrem em alguma das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Que tenha sido concordatária ou que tenha tido sua falência declarada, sob concurso de credores.
- c) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;



- d) Que tenha sido punida com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município;
- e) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Caeté, Estado de Minas Gerais;
- 5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;
- 5.4. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;
- 5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**
- 5.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, alterada pela Lei 139/2014 deverão apresentar:
- a) No caso de microempresa, declaração de que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) No caso das empresas de pequeno porte, declaração de que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do artigo 3º da LC 123/2006;
- d) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º da LC 123/2006;
- 5.6. Sob pena de inabilitação, as licitantes interessadas em participar deste processo deverão apresentar todos os documentos para habilitação em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:
- a) Se a licitante for matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- c) No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;
- d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante;
- 5.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial;
- 5.8. As cópias simples deverão estar acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Pregoeira e sua equipe de apoio;
- 5.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no Pregão Presencial;
- 5.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Pregão Presencial deverá a Pregoeira e sua equipe de apoio considerar a licitante inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.11. No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, a Pregoeira e sua equipe de apoio, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada às demais;
- 5.12. Nos termos dos artigos 42 e 43 da LC nº 123/2006, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de



comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 9.1.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação na Imprensa Oficial do Município, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.14. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação;

5.15. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues no prédio do Anexo Administrativo de Caeté – Av. Jair Dantas, 216 – 2º piso – bairro José Brandão – Caeté/MG, Auditório aos cuidados da Pregoeira e/ou sua equipe de apoio, até as 09h30min do **dia 17 de setembro de 2020**, com identificação completa da licitante, conforme modelo seguinte:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 SRP Nº 006/2020 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 SRP Nº 006/2020 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ

6.1.1. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, autenticada pela Pregoeira e/ou sua equipe de apoio, sem prejuízo da apresentação de originais para conferência, quando solicitado pela Pregoeira;

6.1.2. O Município de Caeté/MG não se responsabilizará por envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação que não sejam entregues a Pregoeira e/ou sua equipe de apoio no Auditório na data e horário definidos neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa; porém, só terão direito a usar a palavra, rubricar documentos, interpor recursos e firmar a ata os representantes devidamente credenciados pelas licitantes;

7.2. As licitantes que desejarem credenciar representantes deverão fazê-lo, por escrito, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases da licitação, inclusive para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou deles desistir;

7.3. A credencial de representante deverá ser apresentada na data de entrega dos envelopes e a falta de sua apresentação não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos



relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;

7.4. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação citada no item 09 (Habilitação), o representante da empresa licitante deverá apresentar-se à Pregoeira e/ou sua equipe de apoio para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

7.5. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada;

7.6. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar na imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira;

7.7. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante;

7.8. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos que deverão ser apresentados fora dos envelopes 01 e 02:

7.8.1. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e um documento de identificação com foto;

7.8.2. Sendo representante legal na forma da lei deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração, procuração pública emitida em serviço notarial ou procuração particular (ambas deverão conter os poderes específicos para representar a empresa licitante e estar assinada pelo representante legal da mesma na forma da lei) e um documento de identificação com foto;

7.9. Modelo de credenciamento:

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao MUNICÍPIO DE CAETÉ, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2020 – SRP nº 006/2020 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

(RECONHECER FIRMA)

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, ela deverá vir acompanhada do Contrato Social da licitante ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

7.10. Para obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, a empresa licitante deverá comprovar a condição de microempresa e empresa de pequeno porte quando do seu credenciamento, com a apresentação de declaração de porte feita pelo ofertante,



devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, solicitando o benefício da Lei Complementar 123/06;

7.11. Declaração conforme modelo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – SRP Nº 006/2020	
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
((Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como: () Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. () Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) No caso de microempresa, declara de que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); No caso das empresas de pequeno porte, declara que auferir em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declara que não se enquadra na hipótese do § 10 do artigo 3º da LC 123/2006; _____, _____ de _____ de 2020. _____ (assinatura do representante legal) Obs.1: Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da Prefeitura Municipal de Caeté- MG, e por ela responde integralmente a declarante. Obs.2: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa licitante e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) ou procurador (es) devidamente habilitado.	

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente, com todas as folhas numeradas, rubricadas, exceto a última, que deve ser assinada pelo representante legal da empresa, e dela devem constar:

- a) Razão social da licitante, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possuir, nº de telefone e endereço eletrônico (e-mail);



b) Declaração de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas efetivadas com a prestação de serviços tais como custos com combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra de motoristas e operadores, uniformes, crachás, licenciamento, seguro obrigatório, seguro contra terceiros, tributos, enfim, todas as despesas necessárias para a completa prestação dos serviços licitados;

c) O prazo para o início da prestação dos serviços será estipulado pela Secretaria Municipal de Obras na expedição da Ordem de Serviços enviada para a empresa vencedora;

8.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.3. Para fins de oferta será considerada a proposta de maior desconto, arroladas no objeto deste Edital, expressos em algarismos e por extenso, conforme abaixo:

8.3.1. Constar preço unitário, sendo que o mesmo deverá ser composto de no máximo duas casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

8.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas àquelas que ofertem o maior desconto para o objeto desta licitação.

8.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A licitante que ofertar o maior desconto deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição e posse de seus administradores. Caso o ato constitutivo seja consolidado, deverá ser apresentado somente este;

9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJMF;

9.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

9.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa do



domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, emitida pela Secretaria competente do Município;

9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta que deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, conforme previsto no inciso I, do art. 31 da Lei 8.666/93;

9.1.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com no máximo 03 (três) meses da data prevista para entrega dos envelopes, conforme previsto no inciso II, do art. 31 da Lei 8.666/93; Havendo validade expressa por escrito na certidão, será esta data a ser considerada.

9.1.3.3. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES Nacional, estas deverão apresentar a DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - 2019 (módulo do PGDAS-D) **e/ou**, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2019);

9.1.3.4. Com relação às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES Nacional que permaneceram inativas durante o período de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, estas deverão apresentar a DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (módulo do PGDAS-D);

9.1.3.5. As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar:

a) Fotocópia do Termo de Abertura do Balanço devidamente registrado ou autenticado na Junta

Comercial da sede ou domicílio das licitantes;

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.4.1. Certidão Atualizada de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região em que a mesma estiver vinculada;

9.1.4.2. Comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional técnico por ela indicado com RT - Responsável Técnico, que se dará através de apresentação dos seguintes documentos:

- Anotações das CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social **ou**

- Cópia da ficha de registro de empregados – RE **ou**

- Cópia da folha do livro de registro de empregados devidamente registrado no Ministério do Trabalho **ou**

- Cópia do contrato de prestação de serviços regidos pela CLT **ou**



- No caso de vínculo societário: Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica **ou**
- No caso de profissional autônomo contratado: Contrato de prestação de serviços que gere vínculo de responsável técnico entre licitante e contratado, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos **ou**
- **Declaração de contratação futura do profissional detentor do Atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.**

9.1.4.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PROFISSIONAL, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente - CREA e/ou CAU. Esta deverá ser apresentada juntamente com a CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional responsável, expedida pelo CREA, comprovando a execução de serviços de características semelhantes descrita no objeto da presente licitação; conforme previsão da Lei nº 8.666/93.

9.1.4.4. **OBS.: É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desclassificará todas as licitantes envolvidas.** Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade, carimbo do CNPJ, e assinado pelo responsável legal.

9.1.5. O ANEXO III – DECLARAÇÃO deverá estar inserida no envelope de Habilitação.

9.2. CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.2.1. A Pregoeira, juntamente com sua equipe de apoio, julgando necessário para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica, que se efetivará através de parecer que integrará o processo;
- 9.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;
- 9.2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada;
- 9.2.4. Os documentos provenientes da "Internet" poderão ter sua autenticidade certificada pelo Município de Caeté junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
- 9.2.5. A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;
- 9.2.6. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- 9.2.7. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
- 9.2.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação;
- 9.2.9. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido



pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão;

9.2.10. **O valor do BDI será fixado em 28,34%, conforme Tabela de Demonstrativo de BDI – Com Desoneração, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, de abril/2020 (Conforme Acórdão nº 2622/13 e Lei nº 13.161 de 31/08/15). O valor foi definido conforme verificação da taxa de ISS que incide sobre os serviços objetos desta licitação, constantes na Lei Municipal 2.435/05. Obs.: Não haverá variação no BDI.**

10. DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e das demais pessoas presentes na sessão pública, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, as propostas e os documentos exigidos para a habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e seu conteúdo, respectivamente, no de nº 1: PROPOSTA DE PREÇOS e no de nº 2: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;

10.2. A interessada, ou seu representante, identificar-se-á e, se for o caso, comprovará a existência dos necessários poderes para formulação das propostas (lances) e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

10.3. Depois de encerrada a fase de credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão Presencial, oportunidade em que não mais aceitará novas licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação. Em nenhuma hipótese será recebida documentação e proposta depois do dia, hora e local estabelecidos neste edital;

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as descrições e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos, irrisórios, ou com valor zero;

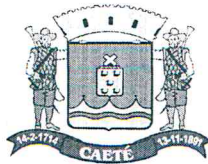
11.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

11.3. Dentre as propostas aceitas, a Pregoeira classificará, em primeiro lugar, o autor da melhor proposta global considerando o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020** (disponível no site www.transportes.mg.gov.br), e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta classificada para participarem dos lances verbais;

11.4. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas apresentadas;

11.5. Caso ocorra de empresas enviarem previamente os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação via correio e no dia da abertura da sessão não credenciarem representantes, os envelopes de Proposta Comercial serão abertos e as propostas serão lançadas juntamente com os demais envelopes das empresas que credenciaram representantes e será registrado o fato em ata, dela dando ciência aos presentes;

11.6. Ocorrendo o descrito no subitem anterior (11.5) e sendo as propostas das empresas que não credenciaram representantes as classificadas nos primeiros lugares, serão convocadas para a fase de lances as propostas das empresas com representantes credenciados e com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior desconto ou até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



11.7. LANCES VERBAIS:

11.7.1. Aos licitantes classificados será dada à oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020 e os demais;

11.7.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

11.7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

11.7.4. Poderá ser excluído da fase de lances verbais o representante da empresa licitante que estiver fazendo uso de aparelhos eletrônicos ou de comunicação, tais como bip, telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares. Os representantes das empresas licitantes estarão habilitados a praticar os atos necessários durante a fase de lances verbais outorgados por meio de Procuração Pública ou Instrumento Particular de Procuração;

11.7.5. Poderá ser excluído da sessão de licitação o representante da empresa licitante que perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, principalmente durante a fase de lances verbais.

11.8. JULGAMENTO:

11.8.1. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da PROPOSTA DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020 e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à melhor proposta global;

11.8.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas;

11.8.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formuladas de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

11.8.4. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem decrescente de percentual;

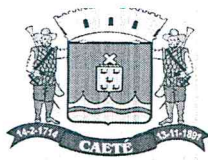
11.8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais para o item em questão e na manutenção da proposta apresentada pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

11.8.6. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério melhor Proposta Global considerando o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020, observados os prazos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

11.8.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.8.8. A Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio, julgando necessário para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica, que se efetivará através de parecer que integrará o processo;

11.8.9. Sendo aceitável a proposta global de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020 assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados



cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

11.8.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e a Pregoeira encaminhará a proposta vencedora à autoridade responsável para homologação e contratação;

11.8.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

11.8.12. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante, visando à obtenção de melhor proposta;

11.8.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas licitantes presentes;

11.8.14. A licitante que por qualquer motivo tenha que se ausentar da sessão do Pregão Presencial antes do seu término, automaticamente renunciará a qualquer intenção de interposição de recurso;

11.8.15. Após o exame da habilitação referente ao último item, será declarado o vencedor, e franqueada a palavra, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos e o fornecimento de cópias de interesse;

11.8.16. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.8.17. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

11.8.18. Os itens para os quais não houve recurso serão desde logo adjudicados;

11.8.19. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do item à licitante vencedora;

11.8.20. Homologada a licitação pela autoridade competente, os adjudicatários serão convocados para prestarem o serviço;

11.8.21. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de

03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação;

12.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

12.3. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

12.5. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.5.1. ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Caeté, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis;

12.5.2. ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado da licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e



comprovante do poder de representação legal. Caso a recorrente opte por enviar suas razões recursais via e-mail, esta fica condicionada a apresentação do documento original dentro do prazo legal;

12.6. A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas;

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.8. O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento;

12.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site oficial do município www.caete.mg.gov.br;

12.10. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Caeté, protocolizados na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Av. Jair Dantas, 216 – 2º andar – bairro José Brandão – Caeté – Minas Gerais – Anexo Administrativo, CEP 34.800-000, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 12.5.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o processo licitatório será homologado pela autoridade competente e os itens adjudicados as empresas vencedoras;

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

13.3. Será considerado vencedor do presente Pregão Presencial para Registro de Preços e terá o seu preço registrado a licitante que apresentar proposta com preço compatível ao de mercado, determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Declarada a licitante vencedora, com resultado devidamente homologado, o Município de Caeté, convocará a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à Ata de Registro, sem prejuízo das penalidades previstas no escopo deste Edital, art. 81 da Lei 8.666/93;

14.2. A vigência da Ata de Registro de Preços será por um período de 12 (doze) meses. Caso ocorra a necessidade de prorrogação dos prazos, esta será feita por meio de Contrato a ser elaborado dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93;

14.3. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

14.4. A Ata de Registro de Preços deve ser assinada pelo representante da empresa vencedora preferencialmente no endereço em que se encontra a sala de Licitações, podendo, contudo ser enviada via correio ou e-mail, desde que a licitante devolva via correio no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após seu recebimento;

14.5. O representante da empresa vencedora, quando não integrante do quadro societário deverá apresentar, no momento da assinatura da Ata, documento de identidade com foto e procuração com firma reconhecida, conferindo-lhe poderes para o ato;

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, atualizado



monetariamente pelo INPC, para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da notificação;

14.7. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Lucas Coelho Ferreira, conforme dispõe o art. 22 do Decreto 7.892/2013;

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

15.1. A licitante Contratada deverá executar o objeto desta licitação com pleno atendimento as necessidades da Administração Municipal, cumprindo todas as exigências contratuais, bem como a legislação vigente, especialmente quanto às normas estabelecidas sob a fiscalização da Administração

Municipal, respondendo perante terceiros pelas obrigações contratuais ou por danos causados;

15.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital;

15.3. A unidade administrativa competente do Município de Caeté – MG, vinculada à Secretaria solicitante, acompanhará a qualidade dos serviços prestados, o prazo de validade, bem como a execução dos termos contratuais a serem firmados de conformidade com o Edital e seus anexos.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município de Caeté, através do Secretário Municipal de Obras, Sr. Júlio César Batista, ou outro funcionário por ele designado acompanhará e fiscalizará a execução da Ata de Registro de Preços, proveniente deste Edital, fazendo cumprir todas as cláusulas e condições constantes na mesma, devendo providenciar as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento constante da Ata;

16.2. Obriga-se o Município Caeté a verificar, acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação, sujeitando-se a licitante vencedora, caso contrário, às penalidades legais cabíveis;

16.3. A Secretaria solicitante registrará em relatório as deficiências verificadas no fornecimento dos serviços, encaminhando cópia à licitante detentora da Ata, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital;

16.4. A Licitante ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pela prestação dos serviços objetos desta licitação;

16.5. A Secretaria Municipal de Administração reserva-se ao direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a licitante às combinações legais;

16.6. Ao Município reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na prestação dos serviços, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá a licitante detentora da ata das responsabilidades legais bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o art. 70 da Lei 8.666/93.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Pela fiel e perfeita prestação de serviços objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pela(s) secretaria(s) solicitante(s) e acompanhada das seguintes certidões atualizadas: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade –

FGTS;

17.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da LICITANTE vencedora, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;



17.3. Em nenhuma hipótese, a licitante terá direito ao pagamento de fornecimento que executar em virtude de ordens verbais ou que não constem no orçamento previamente aprovado pela Prefeitura; 17.4. As Notas Fiscais dos serviços deverão ser emitidas de acordo com as instruções das Notas de Autorização de Fornecimento (NAF) enviadas pelo Departamento de Compras.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, bem como às demais normas pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo quando comprovado pela licitante;

18.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas aplicáveis à espécie;

18.3. O reajuste dos preços poderá ser efetivado no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, observado os critérios previstos em disposição legal, a época do reajustamento, depois de comprovado pela licitante vencedora; a defasagem do preço ofertado em relação ao preço praticado no mercado;

18.4. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços para a entrega dos serviços, objeto desta licitação.

19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. Pela inexecução parcial ou total da prestação dos serviços conforme Ata Registro de Preços, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência

A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato;

19.1.2. Multa

Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 15 (quinze) dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, aplicável após o 15º dia, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor por item de sua proposta, se decorrido o prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o licitante convocado para a assinatura do contrato.
- e) A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;



- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração:

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

a) A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- por 06 (seis) meses no caso de atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para o Contratante ou execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- por 02 (dois) anos, quando a Adjudicada/Contratada não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados ou se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização ou prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

- Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

19.1.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Secretário Municipal de Administração para aplicação à Adjudicada/Contratada nos casos a seguir indicados:

I - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

III - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

19.2. Independentemente das sanções administrativas a que se refere este item do Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

19.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

19.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela licitante vencedora e aceito pelo Município de Caeté, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas; 19.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento; facultada ampla defesa à licitante vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



20. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.1. A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de registrar preços com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- 20.1.1. Retardarem a execução do Pregão Presencial;
- 20.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar com a Administração Pública;
- 20.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Compete ao órgão gerenciador:

- 21.1.1. Efetuar o registro da licitante fornecedora e firmar a correspondente Ata de Registrados;
- 21.1.2. Efetuar o pagamento a licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos no edital;
- 21.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- 21.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 21.1.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 21.1.6. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Edital;
- 21.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão da Ata de Registro de Preços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 21.1.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da licitante vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;
- 21.1.9. Notificar a licitante, quando houver irregularidades encontradas na respectiva prestação de serviços;
- 21.1.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 21.1.11. Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.2. Compete à licitante executora:

- 21.2.1. Fimar a Ata de Registro de Preços, conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação feita pela Secretaria Municipal de Administração, consistindo a recusa injustificada do adjudicatário em assiná-lo, em descumprimento total da obrigação assumida, acarretando multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 21.2.2. Prestar serviços relacionados no Anexo I deste edital, somente com a autorização da Secretaria solicitante;
- 21.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município de Caeté e a licitante ou seu funcionário;
- 21.2.4. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelo fornecimento dos serviços;
- 21.2.5. Responder pela qualidade do serviço prestado, não se admitindo em nenhuma hipótese, alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, os tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;



21.2.6. Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, ou de terceiros, quando da prestação dos serviços;

21.2.7. Deverá estar em dia com os cofres públicos municipais;

21.2.8. Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado (art. 65 - §1º e §2º da Lei 8.666/93);

21.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocá-lo;

21.2.10. A empresa licitante detentora da ata deverá ser notificada quando encontrada qualquer irregularidade nos serviços, caso em que será fixado prazo para correção. Esta notificação deverá ser feita somente após provocação por escrito da Secretaria solicitante, e enviada à Secretaria Municipal de Administração para tomar as devidas providências;

21.2.11. É vedado à licitante detentora da ata sublocar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

22.2. É facultado à Pregoeira ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

22.3. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão Presencial, salvo em alguns casos específicos, que serão autorizados pela Pregoeira;

22.4. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.6. A Pregoeira poderá interromper a sessão para intervalo de almoço, ficando o horário a critério da mesma, bem como suspender a sessão para o dia subsequente, se assim julgar necessário;

22.7. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, no horário de 8:00h às 11h:30min ou de 13h:30min às 16:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (31) 3651-3264;

22.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e LC 123/06;

22.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Caeté-MG, com exclusão de qualquer outro.

Caeté, 01 de agosto de 2020.


Daniela Alves Machado
Pregoeira Municipal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – SRP Nº 006/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em face da grande necessidade de se fazer a conservação e manutenção dos vários prédios pertencentes à Administração Pública, assim como a manutenção da infraestrutura urbana, atividades que são desenvolvidas visando atender às demandas do município, faz-se necessária a contratação objeto deste edital.

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão feitos através da Secretaria Municipal de Obras, uma vez que a mesma não consegue absorver toda a demanda do município por não possuir em seu quadro funcional pessoal qualificado em quantidade suficiente. Sendo assim, torna-se imperiosa a necessidade da contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços em questão.

Cabe salientar que o objeto desta licitação se enquadra em bens e serviços comuns, conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002. A adoção do SRP justifica-se pelos incisos I e II do Art. 2º do Decreto nº 3.931/2001, já que a contratação deste tipo de serviços é frequente e o fornecimento deve ser parcelado conforme a necessidade. O prazo da contratação será para suprir a necessidade anual, o que garante economicidade e continuidade dos serviços na quantidade e tempo necessários. A presente contratação não implica criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e não acarreta aumento de despesa.

3. DO BDI-BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – FIXO

O valor do BDI será fixado em 28,34%, conforme Tabela de Demonstrativo de BDI – Com Desoneração, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, de abril/2020 (Conforme Acórdão nº 2622/13 e Lei nº 13.161 de 31/08/15).

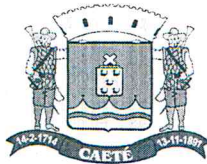
O valor foi definido conforme verificação da taxa de ISS que incide sobre os serviços objetos desta licitação, constantes na Lei Municipal 2.435/05. Obs.: Não haverá variação no BDI.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NA TABELA SETOP

LEV-001 LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS COM ESTAÇÃO TOTAL
PLAN-001 PLANILHA PARA PROJETOS
PROJ-001 PROJETOS DE EDIFICAÇÕES
ABE-001 ABERTURA DE POÇOS
ACE-001 ACESSÓRIOS
ALV-001 ALVENARIAS E DIVISÕES
AND-001 ANDAIMES
ARC-001 AR COMPRIMIDO



ARM-001 ARMAÇÃO
BAN-001 BANCADA
BAN-002 BANCOS E MESAS
CAB-001 CABEAMENTO ESTRUTURADO
CER-001 CERCA DE MOURÃO CONCRETO
CIN-001 CINTAMENTOS E VERGAS
COB-001 COBERTURAS
DEM-001 DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES
DIV-001 DIVISÓRIAS EM PEDRAS
DIV-002 DIVISÓRIA EM INEL REMOVÍVEL
DRE-001 DRENAGEM
ELE-001 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E INFRAESTRUTURA DE CFTV
ENR-001 ENROCAMENTO
ENS-001 ENSAIO DE CONCRETO E AÇO
EPI-001 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE TRABALHO
EQP-001 EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
EQP-002 EQUIPAMENTOS PARA PLYGROUND METÁLICOS
EQU-001 ALUGUÉL DE EQUIPAMENTOS
ESQ-001 ESQUADRIA DE MADEIRA
EST-001 ESTRUTURAS DE CONCRETO
EST-002 ESTRUTURA DE CONCRETO
EST-003 ESTRUTURA METÁLICA
FER-001 FERRAGENS
FOR-001 FORROS
FUN-001 FUNDAÇÕES PROFUNDAS
FUN-002 FUNDAÇÃO SUPERFICIAL
FUR-001 FUIROS EM PEÇAS DE CONCRETO
GAS-001 INSTALAÇÃO DE GÁS
HID-001 INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA
IIO-001 INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA
IMP-001 IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTO
INC-001 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
INST-001 PONTOS DE INSTALAÇÕES
JUN-001 JUNTA DE DILATAÇÃO / TRINCA
LAJ-001 LAGE PRÉ-MOLDADA
LIM-001 LIMPEZA GERAL
LOC-001 LOCAÇÃO DA OBRA
LOU-001 LOUÇAS E METAIS
MUR-001 MURO DE VEDAÇÃO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO CALHA V E ALVENARIA
OBR-001 OBRAS VIÁRIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)
OBR-002 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS – PONTES
PAI-001 PAISAGISMO
PIN-001 PINTURA
PIS-001 PISOS
PLA-001 PLACAS
PLU-001 ÁGUAS PLUVIAIS
POÇ-001 PERFURAÇÃO POÇO ARTESIANO
PRA-001 PRATELEIRA
PRE-001 PREPARO DO TERRENO
RAS-001 RASGO E ENCHIMENTO EM PAREDE (PARA OBRAS DE REFORMA)
REV-001 REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS
ROD-001 RODAPÉS
SEDS-001 PADRÃO SEDS



SEE-001 PADRÃO SEE
SER-001 SERRALHERIA
SOL-001 SOLEIRAS E PEITORIS
SON-001 SONDAGEM
SPDA-001 SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
TER-001 TERRAPLENAGEM / TRABALHOS EM TERRA (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)
TRA-001 TRANSPORTES (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)
URB-001 URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES
VID-001 VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
- 5.2. Executar a prestação de serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às determinações e instruções fornecidas pela fiscalização quanto a qualidade dos serviços e materiais, as prescrições estabelecidas pelas leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de suas obrigações, contratuais e legais;
- 5.3. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e os prazos fixados pela Administração Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;
- 5.4. A prestação de serviços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Administração Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 5.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas a Administração Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

Caeté, 01 de setembro de 2020.


Daniela Alves Machado
Pregoeira Municipal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – SRP Nº 006/2020
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (SUGESTÃO)

LOGOTIPO DA EMPRESA		
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 SRP Nº 006/2020		CIDADE: _____ DATA: ____/____/____ HORÁRIO: ____:____ horas
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOB A TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA REFERÊNCIA Abril/2020
1	Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras.	
PERCENTUAL POR EXTENSO:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
ENDEREÇO: Nº BAIRRO: CIDADE: UF:		
E-MAIL:		
VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS):		
DADOS BANCÁRIOS (agência, conta, banco)		
LOCAL E DATA:		
ASSINATURA:		

1. Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

2. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será entregue de acordo com as condições estabelecidas neste Edital as quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;

3. Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo;

5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no documento de convocação e para esse fim fornecemos os seguintes dados: **Dados do Representante Legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços**

Nome: _____

Endereço: _____

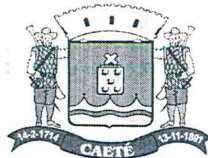
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Local e data: _____

Assinatura do responsável legal: _____



PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP Nº 005/2020

ANEXO III – DECLARAÇÃO

(Esta declaração deverá estar inserida no envelope de Habilitação)

_____, ____ de _____ de 2020.

Sob pena da lei, declaramos que:

- a) Até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para a nossa habilitação no presente processo licitatório e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Conhecemos e aceitamos as condições constantes deste Pregão Presencial e seus anexos, e que **atendemos plenamente os requisitos necessários para habilitação e apresentação de proposta** nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;
- c) **Tomamos conhecimento de todas as informações constantes do edital** do Pregão Presencial nº 010/2020;
- d) **Atendemos a todas as exigências e possuímos capacidade técnico-operacional** (instalações, aparelhamento e pessoal) para prestação dos serviços os quais apresentamos proposta;
- e) **Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações do processo licitatório Pregão Presencial nº 010/2020;
- f) **Recebemos todos os documentos** (edital e seus anexos) e **informações necessárias** para nossa participação no processo licitatório acima mencionado;
- g) **Estamos integralmente de acordo com as disposições do edital e seus anexos**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislações em vigor pertinente à matéria;
- h) **Conhecemos os locais onde serão executadas os serviços** objeto desta licitação e estamos de acordo com as condições exigidas para a execução dos mesmos;
- i) **Assumimos total responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados**;
- j) **Não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de dezoito** e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.
- K) **Declaro (mos) não possuir em nosso quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas**, de gerência, comerciais, administração ou tomada de decisão, (conforme inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

Por ser verdade firmamos o presente.

Assinatura do representante Legal
Carimbo CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – SRP Nº 006/2020

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ----- dias do mês de ----- de 2020, no Auditório do Anexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Caeté situado à Av. Jair Dantas, 216, bairro José Brandão, Caeté/MG a Pregoeira Daniela Alves Machado, juntamente com a Equipe de Apoio, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, com alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, de acordo com as demais normas legais aplicáveis e Lei Complementar nº 123/2006 conforme classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, em virtude da deliberação do Prefeito Municipal, Sr. Lucas Coelho Ferreira e homologada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Marcelo Garabini, Processo de Registro de Preços nº 006/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelas empresas, pelo prazo de doze meses, para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, conforme especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital, independente de transcrição, observadas as condições edilícias que integram este instrumento de Registro de Preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

ITEM 01: EMPRESA: com sede em, representada neste ato por seu representante legal, Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF, que apresentou a melhor Proposta Global baseada na MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020 no item no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras.

O valor do BDI será fixado em 28,34%, conforme Tabela de Demonstrativo de BDI – Com Desoneração, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, de abril/2020 (Conforme Acórdão nº 2622/13 e Lei nº 13.161 de 31/08/15).

O valor foi definido conforme verificação da taxa de ISS que incide sobre os serviços objetos desta licitação, constantes na Lei Municipal 2.435/05. Obs.: Não haverá variação no BDI.

LEV-001 LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS COM ESTAÇÃO TOTAL

PLAN-001 PLANILHA PARA PROJETOS

PROJ-001 PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

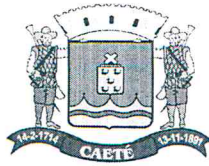
ABE-001 ABERTURA DE POÇOS

ACE-001 ACESSÓRIOS

ALV-001 ALVENARIAS E DIVISÕES

AND-001 ANDAIMES

ARC-001 AR COMPRIMIDO



ARM-001 ARMAÇÃO
BAN-001 BANCADA
BAN-002 BANCOS E MESAS
CAB-001 CABEAMENTO ESTRUTURADO
CER-001 CERCA DE MOURÃO CONCRETO
CIN-001 CINTAMENTOS E VERGAS
COB-001 COBERTURAS
DEM-001 DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES
DIV-001 DIVISÓRIAS EM PEDRAS
DIV-002 DIVISÓRIA EM INEL REMOVÍVEL
DRE-001 DRENAGEM
ELE-001 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E INFRAESTRUTURA DE CFTV
ENR-001 ENROCAMENTO
ENS-001 ENSAIO DE CONCRETO E AÇO
EPI-001 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE TRABALHO
EQP-001 EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
EQP-002 EQUIPAMENTOS PARA PLYGROUND METÁLICOS
EQU-001 ALUGUÉL DE EQUIPAMENTOS
ESQ-001 ESQUADRIA DE MADEIRA
EST-001 ESTRUTURAS DE CONCRETO
EST-002 ESTRUTURA DE CONCRETO
EST-003 ESTRUTURA METÁLICA
FER-001 FERRAGENS
FOR-001 FORROS
FUN-001 FUNDAÇÕES PROFUNDAS
FUN-002 FUNDAÇÃO SUPERFICIAL
FUR-001 Furos em peças de concreto
GAS-001 INSTALAÇÃO DE GÁS
HID-001 INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA
IIO-001 INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA



IMP-001 IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTO

INC-001 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

INST-001 PONTOS DE INSTALAÇÕES

JUN-001 JUNTA DE DILATAÇÃO / TRINCA

LAJ-001 LAGE PRÉ-MOLDADA

LIM-001 LIMPEZA GERAL

LOC-001 LOCAÇÃO DA OBRA

LOU-001 LOUÇAS E METAIS

MUR-001 MURO DE VEDAÇÃO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO CALHA V E ALVENARIA

OBR-001 OBRAS VIÁRIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)

OBR-002 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS – PONTES

PAI-001 PAISAGISMO

PIN-001 PINTURA

PIS-001 PISOS

PLA-001 PLACAS

PLU-001 ÁGUAS PLUVIAIS

POÇ-001 PERFURAÇÃO POÇO ARTESIANO

PRA-001 PRATELEIRA

PRE-001 PREPARO DO TERRENO

RAS-001 RASGO E ENCHIMENTO EM PAREDE (PARA OBRAS DE REFORMA)

REV-001 REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS

ROD-001 RODAPÉS

SEDS-001 PADRÃO SEDS

SEE-001 PADRÃO SEE

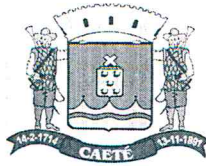
SER-001 SERRALHERIA

SOL-001 SOLEIRAS E PEITORIS

SON-001 SONDAGEM

SPDA-001 SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

TER-001 TERRAPLENAGEM / TRABALHOS EM TERRA (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)



TRA-001 TRANSPORTES (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)

URB-001 URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES

VID-001 VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Declarada a licitante vencedora, com resultado devidamente homologado, o Município de Caeté, convocará a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à Ata de Registro, sem prejuízo das penalidades previstas no escopo deste Edital, art. 81 da Lei 8.666/93;
- 2.2. A vigência da Ata de Registro de Preços será por um período de 12 (doze) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___.
- 2.3. Caso ocorra a necessidade de prorrogação dos prazos, esta será feita por meio de Contrato a ser elaborado dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- 2.4. A Ata de Registro de Preços deve ser assinada pelo representante da empresa vencedora preferencialmente no endereço em que se encontra a sala de Licitações, podendo, contudo ser enviada via correio ou e-mail, desde que a licitante devolva via correio no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após seu recebimento;
- 2.5. O representante da empresa vencedora, quando não integrante do quadro societário deverá apresentar, no momento da assinatura da Ata, documento de identidade com foto e procuração com firma reconhecida, conferindo-lhe poderes para o ato;
- 2.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no subitem 2.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, atualizado monetariamente pelo INPC, para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da notificação;
- 2.7. A Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 011/2020 poderá ser utilizada por quaisquer das Secretarias Municipais que integram a Prefeitura Municipal de Caeté, ainda que não tenham sido parte solicitante para a abertura deste processo licitatório e desde que disponham de saldo orçamentário e financeiro para acobertar a despesa;
- 2.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração não será obrigada a contratar exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de contratação da prestação de serviços, desde que permitidos em Lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras;
- 2.9. O município de Caeté não se obriga a adquirir o item relacionado da licitante vencedora, nem nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º do Decreto 3.931/01.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do



Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Lucas Coelho Ferreira, conforme dispõe o art. 22 do Decreto 7.892/2013;

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

3.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. Pela inexecução parcial ou total da entrega conforme Ata Registro de Preços, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções:

4.1.1. Advertência

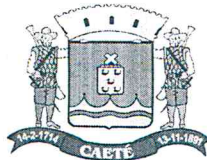
A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato;

4.1.2. Multa

Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 15 (quinze) dias;



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, aplicável após o 15º dia, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor por item de sua proposta, se decorrido o prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura a licitante convocada para a assinatura do contrato.
- e) A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

a) A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- por 06 (seis) meses no caso de atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para o Contratante ou execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- por 02 (dois) anos, quando a Adjudicada/Contratada não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados ou se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização ou prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato;

4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Secretário Municipal de Administração para aplicação à Adjudicada/Contratada nos casos a seguir indicados:

- I - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- III - demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.



- 4.2. Independentemente das sanções administrativas a que se refere este item do Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;
- 4.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
- 4.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela licitante vencedora e aceito pelo Município de Caeté, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;
- 4.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento; facultada ampla defesa à licitante vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA V – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 5.1. A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de registrar preços com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 5.1.1. Retardarem a execução do Pregão Presencial;
- 5.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar com a Administração Pública;
- 5.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias, já incluído o percentual de BDI proposto, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pela(s) secretaria(s) solicitante(s) e acompanhada das seguintes certidões atualizadas: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Débito Trabalhista e Certificado de Regularidade – FGTS;
- 6.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da LICITANTE vencedora, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;
- 6.3. Em nenhuma hipótese, a licitante terá direito ao pagamento de fornecimento que executar em virtude de ordens verbais ou que não constem no orçamento previamente aprovado pela Prefeitura;
- 6.4. As Notas Fiscais dos serviços deverão ser emitidas de acordo com as instruções das Notas de Autorização de Fornecimento (NAF) enviadas pelo Departamento de Compras.
- 6.5. O preço a ser praticado será fixo, devendo ser considerado que será pago pelo serviço executado o valor resultante da aplicação do desconto proposto sobre o valor do mesmo serviço constante na TABELA SETOP DESONERADA REGIÃO CENTRAL – REFERÊNCIA ABRIL/2020.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no subitem 14.2. do Edital do Pregão Presencial nº 011/2020 e em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, bem como às demais normas pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo quando comprovado pela licitante;
- 7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas aplicáveis à espécie;



7.3. O reajuste dos preços poderá ser efetivado no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, observado os critérios previstos em disposição legal, a época do reajustamento, depois de comprovado pela licitante vencedora; a defasagem do preço ofertado em relação ao preço praticado no mercado;

7.4. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços para a entrega dos serviços, objeto desta licitação.

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Firmar a Ata de Registro de Preços, conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação feita pela Secretaria Municipal de Administração, consistindo a recusa injustificada do adjudicatário em assiná-lo, em descumprimento total da obrigação assumida, acarretando multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

8.2. Prestar serviços relacionados no Anexo I deste edital, somente com a autorização da Secretaria solicitante;

8.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município de Caeté e a licitante ou seu funcionário;

8.4. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelo fornecimento dos serviços;

8.5. Responder pela qualidade do serviço prestado, não se admitindo em nenhuma hipótese, alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, os tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;

8.6. Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, ou de terceiros, quando da prestação dos serviços;

8.7. Deverá estar em dia com os cofres públicos municipais;

8.8. Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado (art. 65 - §1º e §2º da Lei 8.666/93);

8.9. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocá-lo;

8.10. A empresa licitante detentora da ata deverá ser notificada quando encontrada qualquer irregularidade nos serviços, caso em que será fixado prazo para correção. Esta notificação deverá ser feita somente após provocação por escrito da Secretaria solicitante, e enviada à Secretaria Municipal de

Administração para tomar as devidas providências;

8.11. É vedado à licitante detentora da ata sublocar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município de Caeté, através do Secretário Municipal de Obras, Sr. Júlio César Batista ou outros funcionários designados pelo mesmo acompanharão e fiscalizarão a execução da Ata de Registro de Preços, proveniente deste Edital, fazendo cumprir todas as cláusulas e condições constantes na mesma, devendo providenciar as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento constante da Ata;



- 9.2. Obriga-se o Município Caeté a verificar, acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação, sujeitando-se a licitante vencedora, caso contrário, às penalidades legais cabíveis;
- 9.3. A Licitante ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pela prestação de serviços objeto desta licitação;
- 9.4. A Secretaria Municipal de Administração reserva-se ao direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a licitante às combinações legais;
- 9.5. Ao Município reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização no fornecimento do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá a licitante detentora da ata das responsabilidades legais bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao órgão gerenciador:

- 10.1.1. Efetuar o registro da licitante fornecedora e firmar a correspondente Ata de Registrados;
- 10.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 10.1.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 10.1.4. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Edital;
- 10.1.5. Promover, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- 10.1.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da licitante vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;
- 10.1.7. Realizar o pagamento à licitante vencedora, pelos valores efetivamente comprovados na entrega da prestação dos serviços;
- 10.1.8. Notificar à licitante vencedora, quando houver irregularidades encontradas na respectiva entrega do serviço.

10.2. Compete ao órgão participante:

- 10.2.1. Efetuar o pagamento à licitante fornecedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Edital;
- 10.2.2. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- 10.2.3. Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Compete ao licitante fornecedor:

- 10.3.1. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município de Caeté e a licitante ou seu funcionário;
- 10.3.2. Prestar os serviços relacionados no Anexo I deste edital, somente com a autorização por escrito da Secretaria solicitante;
- 10.3.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelo fornecimento dos serviços;
- 10.3.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo em nenhuma hipótese, alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;



10.3.5. Qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, a empresa licitante detentora da ata deverá ser notificada, que terá um prazo fixado para correção. Esta notificação deverá ser feita somente após provocação por escrito da Secretaria solicitante, e enviada à Secretaria Municipal de Administração para tomar as devidas providências;

10.3.6. Deverá se responsabilizar por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, ou de terceiros, quando do fornecimento dos serviços;

10.3.7. Deverá estar em dia com os cofres públicos municipais;

10.4. É vedado à licitante detentora da ata sublocar, total ou parcialmente, o fornecimento do serviço;

10.5. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocá-lo;

10.6. Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado (art. 65 - §1º e §2º da Lei 8.666/93);

10.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

10.8. Deverá manter durante o processo as mesmas condições de Habilitação, devendo comunicar qualquer fato superveniente que venha a alterar sua situação.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de direito pela Administração quando:

11.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. A detentora der causa a rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente desta Ata de Registro de Preços;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.1.6. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

11.1.7. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IV desta Ata de Registro de Preços, caso não aceite as razões do pedido;

11.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata de Registro de Preços, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Registro de Preços;

11.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização da contratante.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 011/2020 com seus respectivos Anexos e as propostas das empresas classificadas respectivamente no certame supranumerado;



13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e com as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caeté/MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

14.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Pregoeira:

Equipe de Apoio:

Secretário Municipal de Administração:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do representante legal/Assinatura



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – SRP 006

PARECER JURÍDICO – MINUTA DE EDITAL

I – Relatório

Consulta-nos a Pregoeira e sua equipe de apoio sobre a legalidade da Minuta de Edital do Processo Licitatório nº 010/2020, Processo Administrativo nº 025/2020, Sistema de Registro de Preços 005/2020, modalidade Pregão Presencial, MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020 – SENDO O BDI-BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - FIXO, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e de seus anexos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1.993, na sua atual redação, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e demais normas pertinentes.

II – Fundamentação

Com fulcro no princípio da eficiência preconizado no “caput” do art. 37 da Constituição da República e no art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos – Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02 e alterações posteriores, a Assessoria Jurídica cumprindo a determinação legal, assim manifesta:

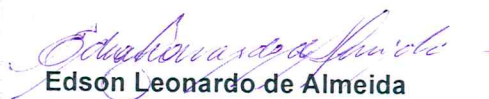
1. Procedimento Licitatório iniciado por requerimento da Secretaria Municipal de Obras;
2. Pregoeira designada nos termos do Decreto nº 233/17, de 09/03/2017;
3. Protocolado, autuado e numerado sob o nº 760/2020, em 26/08/2020, com aprovação respectiva do objeto;
4. Edital e seus anexos em conformidade com a Lei.

III – Conclusão

Diante dos fatos elencados, é o presente Parecer para declarar que a Minuta do Edital e seus respectivos anexos atendem às exigências da Lei.

É o nosso parecer, S.M.J.

Caeté, 01 de setembro de 2020.


Edson Leonardo de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 75.779